



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

*A IMPORTÂNCIA DO TESTEMUNHO DA  
CRIANÇA NA TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL  
EM CASOS DE ABUSO SEXUAL*

Dissertação apresentada à Universidade Católica Portuguesa para obtenção  
do grau de Mestre em Psicologia

Especialização em: Psicologia da Justiça e Comportamento Desviante

*Catarina Branco Nogueira*

Porto, janeiro de 2013



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

*A IMPORTÂNCIA DO TESTEMUNHO DA  
CRIANÇA NA TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL  
EM CASOS DE ABUSO SEXUAL*

Dissertação apresentada à Universidade Católica Portuguesa para obtenção  
do grau de Mestre em Psicologia

Especialização em: Psicologia da Justiça e do Comportamento Desviante

*Catarina Branco Nogueira*

Trabalho efetuado sob a orientação de

*Prof. Doutora Raquel Matos*

*Mestre Catarina Ribeiro*

Porto, janeiro 2013

## **Agradecimentos**

Obrigada, Mestre Catarina Ribeiro. O seu apoio foi fulcral em todas as etapas deste percurso.

Obrigada, Mestre Carmo Carvalho. Os seus conselhos facilitaram em muito o meu trabalho.

Obrigada, pais, irmãos e restante família. A vossa preocupação e apoio foram enternecedores.

Obrigada, Zé Pedro. A tua constante motivação, paciência e incentivo foram muito importantes.

E um obrigado aos meus amigos pelas palavras de apoio e carinho.

## Resumo

O abuso sexual de crianças foi reconhecido como uma problemática relevante na nossa sociedade, pelo que a partir de 2001 passa a constituir crime público. Com o aumento da representação do crime e de denúncias de abuso sexual há uma maior preocupação com as dinâmicas e os efeitos que o abuso sexual pode ter nas crianças.

Na maior parte dos casos a criança é a única testemunha, para além do ofensor, de que realmente ocorreu um crime. Pelo que o testemunho da criança reveste-se de maior importância no desenrolar do processo judicial como a única prova existente.

Por outro lado, a tomada de decisão judicial é um processo complexo de tomada de decisão, uma vez que, tem de ter em conta a variabilidade e flexibilidade dos inúmeros fatores e provas que podem compor o processo-crime. Visto que a investigação sobre a tomada de decisão judicial em geral é escassa em Portugal, pretendemos contribuir com alguma informação relevante para o contexto português.

O presente estudo visa compreender a importância do testemunho da criança na tomada de decisão judicial, especificamente em casos de abuso sexual. Através da análise qualitativa de entrevistas a magistrados esperamos compreender se, o testemunho da criança é valorizado por estes ou não, no momento da decisão.

Palavras-chave: abuso sexual de crianças, testemunho da criança, tomada de decisão judicial, magistrado, valoração do testemunho

## **Abstract**

Sexual abuse of children was acknowledged as a relevant issue on our society, whereby since 2001 it was considered a public crime. With the raising of the representation of the crime and denounces of sexual abuse, there is a bigger concern with the dynamics and effects that the sexual abuse can inflict on children.

In most cases the child is the only witness, besides the offender, that the crime really happened. Thereby child's testimony is of major importance during the progress of the judicial process as the only existing proof.

On the other hand, judicial decision-making is a complex process of decision making, since it has to take into account the variability and flexibility of several factors and evidence that might compose the criminal process. Since investigation about judicial decision-making is generally scarce in Portugal, we intend to contribute with some relevant information regarding Portuguese context.

This study aims to comprehend the importance of child's testimony on judicial decision making, specifically in sexual abuse cases. Through the qualitative analysis of interviews made to magistrates, we hope to understand if the child's testimony is valued by them or not, on the moment of decision making.

Keywords: sexual abuse of children, children's testimony, judicial decision-making, magistrate, value of testimony.

## **Índice**

<b>Agradecimentos</b> .....	<b>i</b>
<b>Resumo</b> .....	<b>ii</b>
<b>Abstract</b> .....	<b>iii</b>
<b>Índice de Quadros</b> .....	<b>vi</b>
<b>Introdução</b> .....	<b>1</b>
<b>Capítulo I – Enquadramento Teórico</b> .....	<b>2</b>
1. A Problemática do Abuso Sexual de Crianças .....	2
1.1 A dificuldade em definir Abuso Sexual.....	2
1.2 A participação da criança no processo judicial.....	5
2. Tomada de Decisão Judicial.....	8
2.1 Tomada de Decisão .....	8
2.2 Tomada de Decisão Judicial.....	9
2.3 Valoração do testemunho na tomada de decisão judicial.....	12
<b>Capítulo II – Metodologia</b> .....	<b>15</b>
1. Objetivo Geral .....	15
1.1. Objetivos Específicos.....	15
2. Participantes.....	16
3. Processo de amostragem teórica .....	17
4. Considerações Éticas .....	18
5. Instrumentos.....	18
6. Procedimentos .....	19
6.1. Recolha de dados.....	19
6.2 Análise de dados .....	19
7. Análise qualitativa – Grounded Theory .....	20
<b>Capítulo III – Apresentação e discussão de Resultados</b> .....	<b>22</b>
1. Compreender quando é que uma criança deve ser ouvida.....	26
2. Perceber quais os fatores de relevância, ou de maior relevância, no testemunho da criança. ....	28
3. Em que medida os valores e as experiências sociais dos magistrados influenciam a tomada de decisão judicial. ....	32
4. Compreender quais as implicações que as representações sociais dos magistrados, relativamente ao fenómeno de abuso sexual de crianças, têm na tomada de decisão judicial.....	35
5. Perceber se a criança deverá ser ouvida no âmbito da tomada de declarações para memória futura.....	38

<b>Capítulo IV – Conclusão .....</b>	<b>41</b>
<b>Bibliografia.....</b>	<b>48</b>
<b>Anexos.....</b>	<b>53</b>
Anexo I .....	54
Anexo II .....	62
Anexo III.....	64
Anexo IV.....	66
Anexo V.....	68
Anexo VI.....	70

## Índice de Quadros

Quadro 1 – Caracterização da amostra.....	24
Quadro 2 – Grelha de categorização, sem unidades de registos.....	30

## Introdução

Os crimes contra a autodeterminação sexual, nomeadamente, abuso sexual de crianças foram reconhecidos como uma problemática de relevância na nossa sociedade. Um grande número de cientistas apontou para a incidência e prevalência do abuso sexual de menores, que parece centrar-se em vítimas do género feminino e ofensores do género masculino (Jaffe, Wilson, & Sas, 1987).

Em Portugal com o Decreto-lei nº99/2001, o crime contra a autodeterminação sexual, nomeadamente, abuso sexual de crianças passa a constituir crime público a partir do ano de 2001. Associada a esta alteração legislativa há uma maior preocupação face à manifestação de sinais e um maior número de respostas qualificadas, razões que levaram a um aumento do registo de denúncias e processos judiciais (Ribeiro 2009). Entre 2000 e 2009, registou-se um ligeiro aumento da representatividade do crime de abuso sexual, tendo sido registados 519 crimes contra a autodeterminação sexual quando comparado com anos anteriores (APAV, 2009).

Naturalmente, o testemunho destas crianças apresenta um papel de grande relevância no desenrolar do processo judicial, tanto nas decisões em prol do bem-estar da criança como no destino do ofensor (Quas, Thompson, & Stewart, 2005). Na maior parte dos casos de abuso sexual, a criança é a única testemunha (para além do ofensor) de que realmente ocorreu um crime (Veltkamp, & Luftman, 2002).

Atualmente, ainda pouco se conhece sobre quais os fatores que os magistrados têm em consideração na tomada de decisão judicial, e de nosso interesse, que valor é atribuído ao testemunho da criança na decisão judicial. A investigação científica sobre o processo de tomada de decisão judicial é ainda muito recente, especialmente em Portugal. Contudo, a literatura indica que as atitudes sociopolíticas dos magistrados judiciais influenciam a tomada de decisão judicial (Block, 1998; Wiener, 2007; Posner, 2010).

Dada a escassa investigação científica sobre a temática em Portugal, o presente estudo visa compreender a importância do testemunho da criança na tomada de decisão judicial, em casos de abuso sexual. Através da análise qualitativa de entrevistas a magistrados esperamos compreender se, o testemunho da criança é valorizado por estes ou não, no momento de decisão.

O presente estudo faz parte de uma investigação mais alargada que pretende compreender todo o processo de tomada de decisão judicial em casos de abuso sexual de crianças.

## Capítulo I – Enquadramento Teórico

O presente capítulo tem como objetivo apresentar uma breve contextualização teórica sobre as principais temáticas em estudo, particularmente, sobre o abuso sexual de crianças e a tomada de decisão judicial.

Visto que em Portugal a investigação em torno do fenómeno de abuso sexual de crianças é já extensa, procuramos apresentar uma revisão teórica breve sobre o assunto. Assim dadas as inúmeras definições de abuso sexual existentes pretendemos encontrar uma definição que fosse consensual e estivesse de acordo com os objetivos do estudo. Focamo-nos também na participação e contacto que a criança enquanto vítima e testemunha experiencia no tribunal.

### 1. A Problemática do Abuso Sexual de Crianças

De acordo, com a Organização Mundial de saúde, aproximadamente 40 milhões de crianças são maltratadas todos os anos (OMS, 2006 cit. In Connoly, Price, & Gordon, 2010) e, todos os anos milhares de crianças são entrevistadas por alegações de abuso sexual. Em título de comparação, no Canadá, as crianças e jovens representam 61% das vítimas de crimes contra a autodeterminação sexual (Connoly, Price, & Gordon, 2010).

Dada a atual realidade, em que o fenómeno de abuso sexual de crianças foi alvo de uma ampliação considerável em interesse e discussão, embora a temática em si não seja recente, cada vez mais o fenómeno é reconhecido como uma problemática social de relevo (Carvalho, 2007). De facto, com o crescente estudo e investigação sobre o conceito de “*vítima*” e os fatores que levam à validação desse conceito, surge o interesse e necessidade de estudar a vítima, para além do ofensor (Ribeiro, 2009). Dada a evolução teórica do conceito de “*vítima*”, o olhar da justiça sobre estes indivíduos altera-se também.

Contudo, é necessário compreender em que parâmetros o Abuso Sexual de Crianças se constitui, pelo que tentaremos abordar as principais características e dinâmicas para uma melhor compreensão de todo o estudo.

#### 1.1 A dificuldade em definir Abuso Sexual

A temática de abuso sexual de crianças é uma área de estudo a qual, ainda hoje, não se observa um consenso relativo à sua definição, embora seja considerada

uma forma de mau trato (Ribeiro 2009). Tal como tantas outras áreas de investigação e estudo, a definição e caracterização do abuso sexual de crianças acompanhou a evolução do conceito da criança e o enquadramento legal da sociedade. Ainda assim, há dificuldades em definir e caracterizar o abuso sexual de crianças. De facto, é possível encontrar relatos de abuso sexual de crianças desde os finais do século de XIX. Talvez por isso, ao longo do tempo as definições e critérios usados por investigadores têm variado e diferenciado entre si, colocando em contradição inúmeros profissionais e autores que desenvolvem os seus trabalhos relativo a este fenómeno (Ramos, 2008).

As dificuldades de conceptualização deste fenómeno dizem respeito, sobretudo, a duas dimensões que pautam a maioria das definições apresentadas pelos profissionais que trabalham as questões relativas ao abuso sexual de crianças: a diferença de idades entre vítima e ofensor e quais os comportamentos sexuais considerados abusivos (Machado & Abrunhosa, 2002). No que diz respeito à diferença de idades, alguns autores apontam para uma diferença de idades de pelo menos cinco anos (entre vítima e ofensor) para que a diferença desenvolvimental seja considerada significativa. Outros autores referem que, existem situações em que se verifica uma diferença de idades de pelo menos três anos e tal já pode configurar um caso de abuso sexual de crianças (Carvalho 2007). Por outro lado, no que diz respeito a comportamentos sexuais é referido que abuso sexual será, qualquer comportamento de cariz sexual com crianças envolvendo contacto físico, integrando contactos sexuais diretos (ex. penetração vaginal, anal ou oral, etc.) e contactos sexuais indiretos (ex. masturbação, exposição dos genitais à criança, coação da criança a ter relações sexuais com terceiros, exposição a pornografia, etc.) (Carvalho, 2007; Ribeiro, 2009). Assim, podemos entender que abuso sexual configura qualquer tipo de utilização de uma criança, com menos de 18 anos, por um adulto (familiar, tutor, vizinho, desconhecido) que se encontra numa posição de poder ou de controlo sobre esta e procura satisfazer-se sexualmente (Ramos, 2008). Mais além, vão alguns autores que consideram que, abuso sexual é qualquer tipo de contacto (direto ou indireto) entre crianças da mesma idade, desde que se averigüe a existência de diferenças de poder ou no nível de desenvolvimento cognitivo e emocional (Manita 2003, cit In Ramos 2008). Quanto a características gerais do abuso sexual, há uma diferenciação entre abuso sexual intrafamiliar (envolve o abuso de uma criança por um elemento da família) e extrafamiliar (envolve o abuso de uma criança por um elemento exterior à sua família: estranho, vizinho, pessoa conhecida, professor, amigo, etc. Relativo à frequência, distingue-se o abuso ocasional (ocorrências esporádicas ou delimitadas no

tempo), episódico (ocorreu apenas uma vez) ou continuado (ocorre de forma contínua e repetida, constituindo como rotina da criança) (Ribeiro, 2009).

Esta dificuldade em conceptualizar o fenómeno e em estabelecer fronteiras entre o que é considerado abuso sexual ou não, constitui ainda um dos muitos desafios que continuam a dificultar uma definição consensual. No entanto, é de grande relevância que as reflexões teóricas relativamente ao abuso sexual convirjam para uma definição consensual, evitando assim, discrepâncias ao nível da sinalização e de respostas adequadas (Haugaard, 2000). Ainda assim, é necessário salvaguardar a variabilidade de comportamentos de teor sexual aceitáveis em determinados contextos socioculturais como familiares (Carvalho 2007).

Contudo, uma das definições mais consensuais da literatura surge com a *National Center on Child Abuse and Neglect* (NCCAN), esta define abuso sexual de crianças como:

*“Quaisquer contactos ou interações entre uma criança e um adulto, quando a criança é usada para a satisfação sexual do abusador ou outra pessoa. O abuso pode ser cometido entre menores, desde que o agressor seja significativamente mais velho que a vítima, ou está numa posição de poder e controlo sobre outras crianças.”*

(Miller-Perrin & Perrin, 1999, cit. In Carvalho, 2007; Ramos, 2008). Contudo, tal como Machado & Abrunhosa (2002), irá ser adotada a definição reconhecida pelo Código Penal Português que caracteriza o abuso sexual de crianças como *“quaisquer atos sexuais de relevo praticados com menores de 14 anos”*. De acordo com o Código Penal, o abuso sexual de crianças está enquadrado nos *“Crimes Contra a Autodeterminação Sexual”*. Os principais pressupostos desta lei, pretendem apontar para a diferença de poder entre o abusador e a vítima, em que o abusador detém todo o poder e a vítima encontra-se em clara desvantagem. Por outro lado, a legislação considera que um menor de 14 anos – ou indivíduo com diferente nível ou capacidade cognitiva – não possui as capacidades desenvolvimentais para se autodeterminar. Assim, de acordo com a Lei nº 99/2001 de 25 de agosto, artigo 172º:

*“1 - Quem praticar ato sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo consigo ou com outra pessoa, é punido com pena de prisão de um a oito anos.*

*2 - Se o ato sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.*

3 - *Quem:*

a) *Praticar ato de caráter exibicionista perante menor de 14 anos; ou*

b) *Atuar sobre menor de 14 anos, por meio de conversa obscena ou de escrito, espetáculo ou objeto pornográficos;*

*é punido com pena de prisão até 3 anos.*

4 - *Quem praticar os atos descritos com intenção lucrativa é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos.”*

No contexto português, abaixo de este patamar é aceite que qualquer criança ou jovem não possui capacidades: a) para se autodeterminar quanto à sua conduta sexual; b) dar o seu consentimento para atividades em que seja utilizado por alguém mais velho visando a gratificação sexual deste último; c) mesmo na ausência de violência ou coação da vítima, os atos sexuais são suscetíveis de prejudicar o desenvolvimento da criança ou jovem (Machado & Abrunhosa, 2002; Carvalho, 2007; Ramos, 2008; Ribeiro, 2009).

## **1.2 A participação da criança no processo judicial**

As crianças, usualmente, entram em contacto com o tribunal após testemunharem ou experienciarem eventos ilegais. Ao testemunharem eventos de violência doméstica e/ou sofrerem de maus-tratos físicos, as crianças dão entrada no sistema criminal de justiça. Contudo, a razão mais óbvia pela qual uma criança poderá entrar em contacto com o sistema de justiça deve-se à alegação de abuso sexual. Com o aumento das denúncias relativo ao abuso sexual as crianças contactam, cada vez mais, com o contexto judicial não só enquanto testemunhas mas como vítimas, sendo estes papéis indissociáveis neste fenómeno (Ribeiro, 2009).

Quando é feita uma alegação de abuso sexual de crianças, há o arranque de uma investigação criminal; a investigação em questão será liderada pelo procurador judicial, no entanto, o magistrado será aquele que terá a última palavra (Gumpert, & Lindblad, 2001).

Para que uma criança seja considerada competente para testemunhar em tribunal terá de se determinar que esta possui capacidades de observação, memória e comunicação, capacidade de diferenciar verdade de mentira e capacidade de compreender as consequências de um falso testemunho (Veltkamp, & Luftman, 2002). De facto, a investigação forense relativamente às alegações de abuso sexual de crianças pode ser comparada com uma corrente, com um conjunto de entidades caracterizadas, cada uma com um papel específico. Cada interveniente da

investigação está inter-relacionado e o desfecho da mesma está dependente dos resultados obtidos de cada entidade (Gumpert, & Lindblad, 2001).

O aumento de interesse para com o testemunho da criança levou ao crescente corpo de investigação referente aos resultados de crianças que testemunharam no tribunal criminal e os procedimentos que reduzem a ansiedade e trauma destas testemunhas infantis (Roxel, Ogle, Cordon, Lawler & Goodman, 2009). As investigações efetuadas em crianças vítimas de crimes que entram em contacto com a justiça penal sugerem que estas crianças têm um número de medos associados (ex. os tribunais irão separá-los da família; que eles próprios irão para a prisão; etc.) que podem desencadear ansiedade. Tais fatores podem afetar conceitos como o de credibilidade (validade – se o testemunho é robusto e amplo para que as declarações possam ser submetidas a uma análise de veracidade do testemunho – e veracidade – formulações de juízos de valor do perito sobre o testemunho sobre a eventual veracidade das declarações) e fiabilidade (relacionada com a perceção de “honestidade”) da testemunha (Block, Oran, Oran, Baumrind, & Goodman, 2010; Machado, Caridade, & Antunes, 2011).

A Convenção sobre os Direitos da Criança vem intencionalizar um movimento de reconhecimento jurídico face aos cuidados especiais e de proteção jurídica adequada às necessidades da criança e, que apenas recentemente, tem sido largamente instigado por entidades internacionais (Ribeiro, 2009). Destacamos então, o Artigo 12, Alínea 2, da Convenção das Nações Unidas pelos Direitos da Criança que refere:

*“É assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, seja diretamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional.”*

(Convenção das Nações Unidas pelos Direitos da Crianças, 1990, cit. In Goodman, et al., 2010).

Esta afirmação está em concordância com a atual legislação portuguesa – Lei nº147/99 (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, Capítulo V, Artigo 84º) de 1 de setembro – que refere:

Alínea 1. *“As crianças e os jovens com mais de 12 anos, ou com idade inferior quando a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção o aconselhe,*

*são ouvidos pela comissão de proteção ou pelo juiz sobre as situações que deram origem à intervenção (...).”*

*Alínea 2. “A criança ou o jovem tem direito a ser ouvido individualmente ou acompanhado (...).”*

(Diário da República nº204, 1999).

Apesar das recentes mudanças jurídicas e do facto de que inúmeras crianças querem estar mais diretamente envolvidas nos seus processos, o discurso destas pode não ser tido como relevante para o magistrado (Shook & Sarri, 2007; Cashmore, 2010; Foote, 2011). Contudo em Portugal surge, e já existente em vários contextos internacionais, o psicólogo forense como perito munido de competências adequadas para avaliar as informações factuais existentes, transformando-as em provas empíricas. O psicólogo forense contribui com a prova pericial do discurso da criança e, se necessário pode auxiliar o magistrado a compreender conteúdos clínicos, técnicos ou científicos caso tenha sido solicitado por este (Myers, 2009); o perito responde às questões formuladas e requeridas pelas entidades judiciais (Machado, Caridade, & Antunes, 2011).

Com o aumento da investigação científica na área da psicologia forense, tem-se verificado a expansão do uso e validação de ferramentas usadas na avaliação psicológica forense. Ressalvamos ainda, que apenas recentemente a avaliação psicológica forense tem-se dirigido a vítimas e a outros grupos que se encontrem numa situação de vulnerabilidade, ao contrário do tradicional foco da avaliação no delator durante o processo judicial (Ribeiro, 2009).

Em grande parte dos casos, o testemunho do menor é acedido através da perícia psicológica (Buck, London & Wright, 2010), testemunho este construído pelo magistrado através da interpretação da perícia. Por outro lado, recentes estudos sobre competências metodológicas demonstraram, que os magistrados podem não avaliar corretamente a validade e rigor científico de uma perícia sem treino adicional; estes apresentam dificuldades em compreender o recurso a dados estatísticos em eventos quotidianos como os comportamentos sociais (Kovera, & McAuliff, 2000); Keilitz concluiu que grande parte dos pedidos efetuados pelos tribunais a peritos tinha um carácter meramente rotineiro e reflexivo (Keilitz, 1984, cit. In Gumpert, & Lindblad, 2001). Embora um dos principais objetivos deste estudo seja compreender qual o fator de relevância, ou fatores, no discurso da criança, que poderão influenciar a tomada de decisão judicial, nem sempre esta é ouvida em tribunal (Block, Oran, Oran, Baumrind, & Goodman, 2010; Foote, 2011).

## 2. Tomada de Decisão Judicial

Para além do abuso sexual de crianças, a tomada de decisão judicial é um conceito central neste estudo. Embora a investigação relativamente à tomada de decisão não seja recente, em Portugal é escassa a investigação relacionada com a tomada de decisão judicial.

Assim, um dos pressupostos que levou à opção de uma metodologia fundamentada na *Grounded theory* foi precisamente a falta de informação científica sobre a tomada de decisão judicial, em particular nos casos de abuso sexual.

### 2.1 Tomada de Decisão

Tomada de decisão refere-se à forma como os indivíduos escolhem que ação os permite alcançar a mudança desejada, embora possa entrar em conflito com os objetivos de uma sociedade (Hastie, 2001). Por vezes, o conceito de tomada de decisão pode ser confundido com o de raciocínio. Raciocínio refere-se à forma como o indivíduo integra múltiplas, incompletas e, por vezes, informações conflituosas para inferir o que ocorre no mundo externo. Frequentemente, a informação que nos é dita não é adequada para que possamos decidir e agir conforme necessitamos. Contudo, usualmente pode-se inferir a informação extra que necessitamos a partir do que nos é dado. Existem duas formas de raciocínio, raciocínio indutivo e dedutivo. O raciocínio dedutivo parte de uma conclusão que irá ser comprovada com toda a certeza a partir das suas premissas. Enquanto, o raciocínio indutivo parte sem qualquer convicção inicial para uma conclusão probabilística (Anderson, 2000).

Ambos os conceitos focam a forma como os indivíduos, outros organismos e máquinas combinam desejos (valores pessoais, objetivos, morais, etc.) e crenças (expetativas, conhecimento, meios, etc.).

Em última análise, decisões são combinações de situações e comportamentos que podem ser descritas em termos de três componentes essenciais: ações alternativas, consequências e eventos incertos (Hastie, 2001).

Os modelos mais antigos referentes às teorias clássicas de decisão admitem que a tomada de decisão passa pelas seguintes dimensões: 1) o indivíduo tem de estar inteiramente informado sobre todas as opções possíveis para as suas decisões e, de todos os resultados possíveis das suas opções de decisão; 2) o indivíduo tem de estar sensível às diferenças subtis entre as opções de decisão; e, 3) o indivíduo tem de ser totalmente racional quanto à sua escolha de opções (Sternberg, 2000;

Pennington, & Hastie, 1988). Atualmente, a definição mais consensual de tomada de decisão caracteriza-se, também, por três componentes sendo: 1) cursos de ação (opções de escolha e alternativas); 2) crenças sobre objetivos, processos e eventos mundiais (incluindo consequências de objetivos e meios para os alcançar); e, 3) desejos, valores e utilidades em descrever as consequências associadas com os desfechos de cada combinação ação reação (Hastie, 2001); na tomada de decisão o indivíduo constrói uma explicação causal da evidência combinando esta com conhecimentos do mundo e expectativas sobre o que constitui uma explicação adequada da sua decisão. Este processo resulta numa representação mental da evidência que constitui a interpretação sobre o que é a evidência incorporando situações e conexões entre situações inferidas (Pennington, & Hastie, 1988). Por outro lado, uma boa decisão pode ser definida como aquela que efetivamente escolhe meios que estão disponíveis dadas as circunstâncias para alcançar um objetivo (Hastie, 2001).

## **2.2 Tomada de Decisão Judicial**

A tomada de decisão judicial é um processo complexo de tomada de decisão, uma vez que, tem de ter em conta a variabilidade e flexibilidade dos inúmeros fatores e provas que podem compor o processo-crime (Rosano, & Silva, 2003).

Ao contrário da tomada de decisão, a tomada de decisão judicial apresenta-se como uma combinação de teorias relativas à filosofia da lei, análise das regulamentações e leis, análise de casos específicos (argumentos e provas), métodos experimentais para avaliação de provas, experiência individual, julgamento e senso comum (Block, 1998). É útil pensar na tomada de decisão judicial em três níveis separados mas relacionados: 1) o modelo racional que demonstra como é que o indivíduo age em interesse pessoal para maximizar as suas utilidades pessoais; 2) o modelo descritivo que permite uma estimativa empírica da validade ecológica do processo que representa a forma como indivíduo alcança as suas conclusões; e, 3) as leis que impõe regras normativas que dirigem e limitam as probabilidades subjetivas e a utilização das mesmas (Wiener, 2007).

De facto, tem sido central, na investigação sobre o processo de tomada de decisão judicial, perceber como é que um indivíduo avalia as provas factuais existentes presentes num processo-crime.

A tomada de decisão judicial é efetuada pelo magistrado que lida com os processos que surgem no tribunal ao longo dos procedimentos judiciais, nomeadamente, no veredito e sentença (Block, 1998; Franklin & Fearn, 2008). De

acordo com Posner (2010), existem várias teorias relativo à decisão judicial, nomeadamente, teorias do foro: atitudinal, organizacional, estratégica, sociológica, psicológica, económica, pragmática, fenomenológica e o que autor chama de “*legalist theory*”. Contudo, todas apresentam-se incompletas ou exageradas uma vez que se focam em determinados fatores em prol de outros; a título de exemplo, a teoria atitudinal foca-se, principalmente, nas ideologias políticas do magistrado judicial. Acima de tudo, estas teorias relacionam-se com fatores que influenciam a tomada de decisão dos juizes, nomeadamente, valores socioculturais, capacidades psicológicas, preferências políticas, reações de outros colegas face às suas decisões, formas de lidar com a incerteza, validação profissional, pragmatismo, legislação, contributo pericial, etc. O autor considera que qualquer um destes fatores influenciam a decisão do juiz e a forma como este poderá lidar com o ofensor ou vítima (Posner 2010).

Já Block (1998) refere, que a tomada de decisão judicial deverá ser lógica e consistente, embora em inúmeras situações os juizes contam com fatores que não são racionais mas sim intuitivos. De facto, este acrescenta que os juizes são modelados pela sociedade, tradição e história do contexto em que se encontram.

Por outro lado, Shook & Sarri (2007) apontam a tomada de decisão estruturada (SDM – “*structured decision making*”) como um procedimento formal e *standard* que tem como objetivo guiar o magistrado, definindo critérios que devem ser usados nas deliberações e decisões judiciais. Usualmente, a SDM inclui avaliações de necessidades e risco como a base na tomada de decisão. Como consequência, as decisões judiciais são geralmente discricionárias na sua natureza, tendo o Magistrado a responsabilidade de justificar as suas escolhas de acordo com as normas e critérios usados na elaboração da mesma (Rosano & Silva, 2003).

Na tomada de decisão judicial, um dos modelos mais consensuais é o *Explained-Based Model* que se caracteriza por quatro componentes principais: 1) inicialmente são apresentadas um conjunto de provas durante o processo-crime; 2) todas as provas surgem sem qualquer ordem sequencial; 3) as provas contêm lacunas, pedaços do evento que está a ser reconstruído; e 4) os conteúdos das provas irão influenciar a decisão final (Pennington, & Hastie, 1988).

A construção de um modelo causal permite explicar os factos, informações e consequentes decisões em interpretação causal (Pennington, & Hastie, 1988). Isto é, o indivíduo inicia um processo de inferência que consiste em utilizar uma dada informação para suscitar outra informação suplementar que lhe está associada por uma causalidade do tipo indutivo. Denominamos este processo de atribuições causais. O processo de atribuição de um indivíduo constitui a procura causal que este realiza e que consiste em encontrar a estrutura estável, permanente e não imediatamente

perceptível que está na base de comportamentos particulares, variáveis e percebidos (Leyens, & Yzerbyt, 1999). Tem sido central, na investigação sobre o processo de tomada de decisão judicial, perceber como é que um indivíduo avalia as provas factuais existentes presentes num processo judicial.

O modelo anteriormente apresentado pode ser relacionado com o processo de tomada de decisão referido tanto por Sternberg ou Hastie: 1) o indivíduo tem de estar informado sobre todas as provas possíveis; 2) o indivíduo tem de estar sensível à diferença de características entre provas; 3) o Magistrado é aquele que irá tomar a decisão final tendo as opções de escolha (Sternberg, 2000; Hastie, 2001).

Ainda assim, é possível que qualquer indivíduo falhe ao usar apropriadamente a informação que dispõe. Denominamos este fenómeno de viés cognitivo ou heurísticas, isto é, situações comuns ou típicas no quotidiano do indivíduo e com uma grande probabilidade de ocorrência (Eysenck & Keane, 2005), atalhos no raciocínio que permitem economizarem tempo e energia embora aumente o risco de erro (Leyens, & Yzerbyt, 1999). Quando um indivíduo recorre a uma heurística para compreender ou aceder à informação de uma dada situação ou mensagem este evoca atalhos no processo cognitivo; são atendidas características da informação como a sua persuasão, em vez da qualidade da informação (Kovera, & McAuliff, 2000).

A literatura refere, que os magistrados podem ser suscetíveis a cinco erros cognitivos ou vieses que podem influenciar a tomada de decisão judicial e conduzir a decisões judiciais erróneas: Primeiro a falsificação consciente, ou seja, na fase de apelação (recurso interposto contra uma sentença em que as partes pedem a invalidação, o esclarecimento ou integração da decisão judicial) os magistrados têm tendência para reportar factos na sua opinião de tal forma que fazem com que estes facilmente encaixem na conclusão ou moldem o precedente que a decisão irá criar. O âmbito de precedente é inferido pela leitura da análise do tribunal face aos factos recitados na opinião. O magistrado poderá decidir omitir da sua opinião um facto que este considera irrelevante (mesmo que outro possa considerar tal facto relevante), pois este não quer que o tribunal num caso posterior distinga o seu caso com base naquele facto.

Segundo, os antecedentes modelados pela experiência, temperamento, ideologia, ou outros fatores não legais ditam que ninguém pode ignorar os seus antecedentes ao tomar uma decisão. Se ao magistrado são apresentadas provas contraditórias, a sua decisão irá ser influenciada pela sua experiência. Se a experiência profissional e as características pessoais do magistrado tornam-se essenciais num processo, dada a ausência de provas factuais relevantes, é lógico que o magistrado recorra a estes na tomada de decisão.

Apesar dos inúmeros mecanismos que minimizam o efeito de ilusões cognitivas (como o viés retrospectivo, isto é, a inclinação que temos para qualificar eventos que já aconteceram como mais evidentes do que eram antes de ter ocorrido) na procura de factos pelos magistrados, estes estão longe de serem completamente eficazes.

Quarto, os antecedentes modelados por reações irrelevantes como a antipatia por um advogado ou a desaprovação da religião ou estilo de vida de uma das partes; reações que não têm lugar na tomada de decisão judicial. Este erro não é comum, tal como o primeiro, uma vez que uma pessoa razoavelmente autodisciplinada consegue por de parte tais reações aquando a tomada de decisão.

Finalmente, o quinto erro que refere alterar os factos para minimizar a probabilidade que estes sejam revertidos. Visto que, os magistrados não gostam de ver as suas decisões revertidas, tanto por razões de carreira (futura promoção) ou por razões de poder (a reversão anula a decisão), estes são tentados a alterar os factos de forma a corresponder a uma categoria legal não polémica. Contudo, é possível que os magistrados não o façam conscientemente embora seja uma tendência inconsciente (Posner, 2010).

Contudo, quando os vieses cognitivos e informações não legalistas são utilizados na tomada de decisão, as suas influências para o magistrado são-lhe desconhecidas, dificultando a investigação de este processo (Connolly, Price, & Gordon, 2009). Assim, dado que os magistrados têm de basear as suas decisões em interpretações de situações ou eventos que nunca testemunharam diretamente, estes são compelidos a elaborar inferências que presumivelmente são objetivas; as suas decisões são assim suscetíveis a vieses.

Contudo, é necessário lembrar que o nosso principal objetivo é compreender a importância que o testemunho da criança tem na tomada de decisão judicial em casos de abuso sexual.

### **2.3 Valoração do testemunho na tomada de decisão judicial**

De acordo com alguns estudos a clareza do testemunho e o detalhe na descrição do evento surgem como fatores significativos e preponderantes do processo de tomada de decisão judicial (Novo, & Seijo, 2010).

Franklin & Fearn (2008) afirmam que ainda não foi estudado adequadamente as influências que outras características da vítima podem ter no processo formal de decisão judicial, uma vez que, grande parte da investigação foca-se na influência da raça e etnia. No entanto, os autores sugerem que os juizes no sistema de justiça

criminal tendem a agir de forma a proteger os indivíduos do género feminino por considerarem que as mulheres necessitam de maior ajuda e proteção. Alguns autores sugerem que o papel, crenças e responsabilidade de um magistrado judicial varia significativamente dos magistrados do ministério público, resultando em diferentes comportamentos de tomada de decisão. Para além disso, características ambientais como as atitudes da comunidade face ao crime, perspetivas culturais, disposições alternativas acessíveis, podem também influenciar a tomada de decisão (Shook & Sarri, 2007; D'Angelo, 2007).

De facto, pode-se considerar que o tribunal de família e menores é um organismo político, organizacional, cultural e contextual distinto e que as práticas de tomada de decisão podem ser influenciadas pelos fatores de este organismo (Shook & Sarri, 2007). De acordo com a legislação portuguesa, o menor poderá ser ouvido diretamente pelo magistrado judicial, se assim for considerado necessário e/ou relevante durante o processo judicial (Diário da República nº204, 1999).

Num artigo relevante para o nosso estudo, Foote (2011), tentou compreender como é que informação pertinente à criança e proveniente da criança poderia tornar-se central num processo judicial que era, inicialmente, orientado para a regulação das responsabilidades parentais. Um dos principais resultados do estudo sugere que em grande parte dos casos há uma minimização das alegações de abuso sexual, em casos de regulação das responsabilidades parentais, mesmo quando há admissões parciais de culpa por parte dos progenitores. O autor salienta no seu estudo três processos onde a decisão judicial foi escrita pelo mesmo magistrado, sugerindo um estilo individual em vez de uma abordagem geral. O magistrado concentrou-se nas alegações de abuso, no discurso das crianças e consistência deste, nos detalhes fornecidos face aos atos e informações respeitantes às crianças e elaboradas ao longo do tempo. O magistrado evitou informação conflituante dos peritos, alegações de contaminação e credibilidade do testemunho. Em suma, o magistrado procurou ter um olhar holístico das crianças em questão, capturando as suas características individuais, informação qualitativa sobre as vidas destas e das suas famílias ao longo do tempo.

De acordo com a literatura, para que uma criança testemunhe o magistrado deverá ser persuadido de que a mesma possui a habilidade para relembrar eventos relevantes, é capaz de comunicar, possui a capacidade de distinguir os conceitos de verdade e mentira e, compreende o dever de falar a verdade (Myers, 2005 cit in. Myers, 2009). Desta forma, podemos assumir que a perícia psicológica e o discurso da criança surgem como fontes de informações adicionais durante o processo judicial.

Contudo, será o magistrado em última análise, aquele que decide se estes testemunhos terão peso na decisão judicial ou não (Kovera, & McAuliff, 2000).

No entanto, considera-se necessário salientar que há pouca literatura face às possíveis influências do testemunho da criança no processo de tomada de decisão judicial, uma vez que, esta nem sempre é ouvida em tribunal (Block, Oran, Oran, Baumrind, & Goodman, 2010; Foote, 2011).

Contudo, o testemunho de estas crianças apresenta um papel de grande relevância no desenrolar do processo judicial, tanto nas decisões em prol do bem-estar da criança como no destino do ofensor (Quas, Thompson, & Stewart, 2005). Na maior parte dos casos de abuso sexual, a criança é a única testemunha (para além do ofensor) de que realmente ocorreu um crime (Veltkamp, & Luftman, 2002).

## Capítulo II – Metodologia

Neste capítulo iremos apresentar a metodologia utilizada para alcançar os objetivos deste estudo, como também, uma breve explicação da metodologia utilizada: *Grounded theory*.

Em primeiro lugar, apresentamos o nosso objetivo geral e os objetivos específicos do estudo em questão. Em segundo lugar caracterizamos a amostra e o processo de amostragem teórica utilizado.

Finalmente iremos descrever os instrumentos e procedimentos utilizados ao longo deste estudo.

### 1. Objetivo Geral

Pretende-se com este estudo compreender a importância do testemunho da criança, em casos de abuso sexual, de acordo com a perspectiva do magistrado tendo por análise a experiência desta população nos processos judiciais.

Desta forma, iremos recorrer ao método de investigação qualitativo “*Grounded Theory*” para a concretização do estudo.

#### 1.1. Objetivos Específicos

De seguida elencamos os objetivos específicos que pretendemos estudar e compreender durante a análise de dados:

1. Compreender quando é que uma criança deve ser ouvida;
2. Perceber quais os fatores de relevância, ou de maior relevância, no testemunho da criança.
3. Em que medida os valores e as experiências sociais dos magistrados influenciam a tomada de decisão judicial.
4. Compreender quais as influências que as representações do magistrado, relativamente ao fenómeno do abuso sexual, têm na tomada de decisão judicial.
5. Perceber a importância atribuída à audição, pelo magistrado, no âmbito da tomada de declarações para memória futura.

## 2. Participantes

Participam neste estudo onze magistrados (magistrados judiciais e magistrados do ministério público), dos quais quatro são do género feminino e sete são do género masculino.

Dos onze magistrados (n=11), quatro são magistrados judiciais e sete são magistrados do ministério público.

Os elementos da amostra exercem as suas profissões em diferentes áreas da magistratura (DIAP, tribunal de família e menores, tribunal criminal e tribunal da relação) e contam com uma experiência profissional, na magistratura, superior a 10 anos.

A amostra usada no estudo faz parte de uma amostra de maior escala usada numa investigação alargada, a qual o presente estudo representa apenas um fragmento, sobre o processo de tomada de decisão judicial.

O seguinte quadro demonstra as características da amostra.

Quadro 1 – Caracterização da amostra

<b>N=11</b>	<b>Anos de experiência</b>	<b>Género</b>	<b>Idade</b>	<b>Magistratura</b>	<b>Profissão</b>
1.	Acima de 20 anos	Masculino	-	Magistratura Ministério Público	DIAP
2.	Acima de 10 anos	Masculino	43-45	Magistratura Ministério Público	DIAP
3.	Acima de 10 anos	Masculino	-	Magistratura Ministério Público	DIAP
4.	Acima de 20 anos	Masculino	46-48	Magistratura Judicial	Tribunal da Relação - Juiz Desembargador
5.	Acima de 20 anos	Masculino	52-54	Magistratura Judicial	Tribunal Família e Menores
6.	Acima de 20 anos	Masculino	-	Magistratura Ministério Público	Tribunal Família e Menores
7.	Acima de 20 anos	Masculino	-	Magistratura Ministério Público	Tribunal Criminal
8.	Acima de 10 anos	Feminino	40-42	Magistratura Judicial	Tribunal Família e Menores
9.	Acima de 10 anos	Feminino	-	Magistratura Ministério Público	DIAP
10.	Acima de 10 anos	Feminino	49-51	Magistratura Ministério Público	Tribunal Família e Menores
11.	Acima de 20 anos	Feminino	-	Magistratura Judicial	Tribunal Criminal

### 3. Processo de amostragem teórica

Para este estudo, foram selecionados peritos judiciais com conhecimento nos fenómenos de abuso sexual e tomada de decisão judicial. A literatura refere-se a estes peritos como “*Peritos Experienciais*”, ou seja, indivíduos os quais são considerados detentores de conhecimentos que experienciaram (Ribeiro, 2009).

Desta forma, o processo de amostragem em questão pautou-se pela amostragem intencional. A procura intencional de sujeitos pela qualidade e especificidade de informações que é possível obter destes, concebendo assim a representatividade desta amostra (Fontanella, Ricas, & Turato, 2008).

De facto, a amostra selecionada não representa uma amostra representativa da população geral (Flick, 2009). Procuramos uma população que represente, através dos seus conhecimentos e experiências, o fenómeno de estudo (Strauss, & Corbin, 1990).

Por outro lado, não foi possível determinar o número de sujeitos a incluir na amostra antecipadamente, dada a disponibilidade dos sujeitos e o acesso a esta população (magistrados). A atual amostra foi determinada de acordo com as entrevistas aos magistrados já efetuadas e que se enquadravam na temática de estudo.

Contudo, foi possível alcançar a saturação teórica dos dados. Isto é, mesmo com a recolha de informações de novos sujeitos, as novas informações em nada ou pouco acrescentariam ao material recolhido anteriormente. Os novos dados não contribuiriam significativamente para o desenvolvimento da reflexão teórica (Fontanella, Ricas, & Turato, E., 2008).

De acordo com o método de amostragem intencional, a procura de sujeitos para este estudo pautou-se pelos seguintes critérios:

1. Acessibilidade – é necessário que haja facilidade e possibilidade de estabelecer contactos com a amostra, de forma a economizar recursos, nomeadamente, tempo.
2. Disponibilidade – qualquer participação neste estudo visa um carácter voluntário dos participantes e uma colaboração destes com os investigadores do estudo.
3. Peritos Experienciais – é de extrema relevância que os sujeitos em questão tenham conhecimentos e experiência, nomeadamente, em processos judiciais relativamente ao abuso sexual de menores.

4. Profissão – impreterivelmente os sujeitos deverão ser magistrados uma vez que se pretende compreender os fatores de relevância que poderão pesar no processo de tomada de decisão judicial.

#### **4. Considerações Éticas**

Visto que, a amostra deste estudo faz parte de uma amostra de uma investigação mais alargada do estudo do processo de tomada de decisão judicial, foi obtido o consentimento de todos os sujeitos. Os mesmos foram informados sobre os objetivos da investigação alargada da qual o presente estudo faz parte.

Qualquer participação dos sujeitos foi feita de forma voluntária, tendo sido garantido o direito ao anonimato dos mesmos.

Assim, estão salvaguardados os princípios éticos e deontológicos que um investigador deverá seguir impreterivelmente (Ribeiro, 2009).

#### **5. Instrumentos**

O estudo em questão visa a utilização de um instrumento, o *software* de tratamento de dados qualitativos (NVivo 8). Apesar de haver versões mais recentes do programa, como o programa Nvivo 9, escolheu-se continuar com uma versão antiga do mesmo. Esta escolha pautou-se pela acessibilidade à versão mais antiga do programa e um melhor conhecimento na manipulação deste.

Por outro lado, recorreu-se ao *software* de análise qualitativa Nvivo 8 uma vez que este programa vai de encontro com os pressupostos da *Grounded Theory*.

Como referido anteriormente, a recolha de dados foi efetuada num momento anterior ao do presente estudo. O guião utilizado foi elaborado aquando o início da investigação central sobre o processo de tomada de decisão judicial.

O guião de entrevista utilizado foi um guião de entrevista semiestruturado que admitiu um carácter flexível durante a recolha e exploração de informação junto dos participantes.

## **6. Procedimentos**

### **6.1. Recolha de dados**

Como explanado anteriormente a recolha de dados foi efetuada num momento anterior ao início da elaboração do presente estudo.

Visto que o presente estudo é uma pequena vertente de uma investigação mais alargada sobre o processo de tomada de decisão judicial foi possível ter acesso a dados recolhidos previamente. No entanto, a amostra que foi possível aceder correspondia aos critérios de amostragem intencional.

No entanto, caso tivesse sido necessário a recolha de dados poderia ter sido efetuada simultaneamente com a análise dos mesmos, uma vez que, estes dois processos se complementam durante todo o processo investigativo (Charmaz, 2005). Através de esta recolha e análise simultânea, é possível compreender quando a recolha dos dados alcançou a saturação teórica.

Este tipo de procedimento seria possível uma vez que o presente estudo segue as *guidelines* da *Grounded Theory* durante o processo investigativo.

### **6.2 Análise de dados**

Recorremos à análise qualitativa dos dados segundo a *Grounded Theory*, isto é, tratamento e análise de dados qualitativos de forma indutiva com o intuito de desenvolver teoria (Charmaz 2001 cit in. Charmaz 2003).

O tratamento e análise de dados foi efetuado no software de análise de conteúdo qualitativo Nvivo8. Todo o processo de categorização, codificação e análise de dados foi elaborado com o auxílio do software de análise qualitativa (Nvivo8).

O processo de interpretação e codificação de dados é, por isso, um processo construído onde os significados atribuídos emergem da leitura contínua da narrativa dos participantes. O mesmo se pode afirmar relativo à construção de categorias e subcategorias, pois estas tal como a codificação encontram-se em constante mutação e afinação (Charmaz, 2005).

Podemos entender a categoria como a significação atribuída e presente num conjunto de unidades de análise (ideia), que partilham entre si características semelhantes (Maroy, 1995. Cit in. Ribeiro, 2009). As categorias devem ser definidas explícita e exaustivamente mas não deverá ser um processo estanque, uma vez que,

estas surgem do discurso analisado. As categorias de última geração (subcategorias) devem usar códigos interpretativos, isto é, códigos que surgem da análise de conteúdo das entrevistas.

## 7. Análise qualitativa – Grounded Theory

Dado o objetivo geral, o método qualitativo *Grounded Theory* apresenta-se como a escolha mais adequada e o veículo o qual nos permite alcançar os objetivos já referidos. Por abordagem qualitativa compreendemos qualquer tipo de investigação que produz resultados sem a utilização de quaisquer procedimentos estatísticos ou outras formas de quantificação (Strauss, A. & Corbin, J., 1990).

Podemos acrescentar que as abordagens qualitativas na psicologia geralmente relacionam-se com a exploração, descrição e interpretação das experiências pessoais e sociais dos participantes. (Charmaz, 2003). De facto, a *Grounded Theory* caracteriza-se pelos seus procedimentos interpretativos e indutivos na recolha de dados, de forma a construir teorias fundamentadas relativo a temáticas e/ou populações sem generalizar resultados (Ribeiro, 2009).

Assim, a metodologia em questão consiste num conjunto de métodos e *guidelines* indutivas na recolha, síntese, análise e conceptualização de dados qualitativos para construir teoria (Charmaz 2001 cit in. Charmaz 2003). Contudo, apesar de o tema em questão ter sido pré-concebido, é possível construir teoria de forma indutiva, uma vez que, os pressupostos da *Grounded Theory* são flexíveis permitem aos investigadores focarem-se na recolha de dados e, na construção indutiva de teorias através de sucessivas análises de dados e desenvolvimento conceptual (Charmaz, 2005). Strauss & Corbin (1990) acrescentam que a recolha de dados, análise e construção de teoria encontram-se em patamares recíprocos, pelo que não se deveria iniciar com uma teoria e, posteriormente, comprová-la. Mas sim, iniciar a investigação socorrendo-nos de uma área de estudo possibilitando a emergência do que é relevante para tal área.

Desta forma, a escolha desta metodologia pauta-se pela consideração que neste estudo não se pretende verificar, comprovar ou testar quaisquer resultados, uma vez que, existem de facto poucos dados empíricos relativos a esta população e temática. Pelo contrário, este estudo visa gerar informação e conhecimento permitindo um processo construtivo e contínuo em que os dados são analisados e reanalisados, possibilitando a formulação de resultados que emergiram de material empírico

(Ribeiro, 2009). Esta conclusão vai de encontro com o objetivo do presente estudo, que como já referido anteriormente, constitui-se como uma vertente de uma investigação mais alargada da compreensão do processo de tomada de decisão judicial em crianças abusadas.

### **Capítulo III – Apresentação e discussão de Resultados**

Neste capítulo de estudo apresentamos os resultados obtidos através da análise qualitativa dos dados, isto é, o estudo de conteúdo das entrevistas.

Em primeiro lugar incluímos um quadro que traduz a grelha de categorização elaborada durante o processo de análise de dados para uma melhor compreensão destes à medida que estes surgem. No anexo I poderá ser encontrado um quadro com a grelha de categorização mas com unidades de registo.

Os resultados serão acompanhados de uma breve conclusão à medida que estes são apresentados.

Quadro 2 – Grelha de categorização sem unidades de registos.

Categories	Subcategorias	Subcategorias	Subcategorias	
<b>Testemunho</b>	<b>Abuso Sexual</b>	Dificuldades de revelação		
		Onde acontece		
		Representações Sociais		
	<b>Audição da Criança</b>	Declarações para memória futura		
		Idade		Acima dos 12
		Ouvir a Criança		
		Vitimização Secundária		
	<b>Avaliação Psicológica</b>	Perícia		Conteúdos de maior importância
				Limitações
				Quando é requerida
		Perito		
	<b>Qualidades do testemunho</b>	Capacidade para testemunhar		
		Consistência do relato		23

		Credibilidade do testemunho	
		Forma como fala	
		Incapacidade para testemunhar	
		Linguagem não-verbal	
		Qualidades de maior relevância	
		Veracidade do testemunho	
<b>Tomada de Decisão Judicial</b>	<b>Processo de decisão</b>	Articulações multidisciplinares	
		Competência percebida	
		Dificuldades	
		Experiência profissional	
		Importância das características pessoais	
		Valoração da perícia	Não Valorizada
			Valorizada
		Processo de decisão	Dedutivo
			Indutivo
		Valoração do	Não Valorizado

		testemunho da criança		
			Valorizado	
	<b>O magistrado</b>		Características pessoais	
			Contacto com crianças	
			Dificuldades em interagir com a criança	
			Experiências de relevo	
			Facilidade em interagir com a criança	
			Fatores familiares	Conjugalidade
				Família e educação
				Familiares na área judicial
			Percurso formativo	Atuais ocupações
				CEJ
				Experiência anterior à magistratura
				Outras experiências profissionais
			Valores e ideais	

## 1. Compreender quando é que uma criança deve ser ouvida.

Um dos nossos objetivos foi tentar compreender quando é que uma criança deve ser ouvida em tribunal. Isto é, quando é que os magistrados julgam pertinente ouvir uma criança no âmbito de um processo judicial.

No anexo II encontra-se um quadro detalhado (quadro 4) onde se pode observar quais as categorias e subcategorias utilizadas na elaboração dos *queries*.

Em primeiro lugar, compreendemos que os magistrados utilizam a legislação portuguesa como uma das principais *guidelines* para a audição de uma criança no âmbito do processo judicial. Ou seja, os magistrados referem que por norma ouvem crianças acima dos 12 anos de idade uma vez que a legislação dita que a partir dos 12 anos uma criança tem o direito de ser ouvida no âmbito de um processo judicial.

*“Com doze ou mais anos, tem que ser ouvida, não tenho nenhuma dúvida disso.”*

*“É um direito que ele tem de ser ouvido, é um direito que ele tem de ser ouvido pelo magistrado, não pode ser ouvido por uma entidade policial, nem sequer por um funcionário, tem de ser o magistrado a ouvi-lo.”*

*“Os menores devem ser ouvidos quando tiverem a capacidade de discernimento suficiente e sejam capazes de tomar uma decisão que se reflita na vida deles.”*

*“Abaixo de 7 anos faz-me muita confusão para te responder com franqueza.”*

Este achado está em concordância com a Lei nº147/99 (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, Capítulo V, Artigo 84º) de 1 de setembro que dita:

*“A criança ou o jovem tem direito a ser ouvido individualmente ou acompanhado (...).”*

Alguns magistrados referem que a decisão de ouvirem uma criança parte da opinião de cada magistrado e de acordo com as necessidades do processo judicial.

*“Significa que não temos limite etário. Portanto, é do bom senso dos Magistrados, chamar, ou não, as crianças, de acordo com a, digamos, a maturidade ou a utilidade que se pode ter para a eficácia do processo, o seu depoimento.”*

*“Antes dos doze anos é uma questão de ponderação.”*

*“Portanto, vamos muitas vezes buscar os 12 anos, por uma questão de Promoção e Proteção, porque são os 12 anos que eles dão os consentimentos para as Comissões de Proteção, são os 12 anos que eles dão a não-oposição.”*

*“Se eu achar que é importante e se achar que não vou magoar muito aquele garoto ou aquela miúda é uma decisão que eu tomo no processo concreto.”*

*“Agora dizer se o miúdo tem 7 anos, vou tendencialmente ouvi-los sempre? Posso ouvi-los? Posso mas não sei se vou ouvi-los.”*

Este achado vai de encontro com literatura que afirma que durante o processo de tomada de decisão judicial, os juízes podem contar com inúmeras situações em que as decisões – tal como a decisão de chamar ou não uma criança – assume um carácter mais intuitivo que lógico. Os magistrados são influenciados pelas suas crenças, valores socioculturais, contexto profissional, etc. (Block, 1998; Posner, 2010).

Por outro lado, Wright (2008) afirma que a definição de abuso sexual usada pelos magistrados poderá influenciar o processo de tomada de decisão judicial e as sentenças aplicadas aos ofensores.

Grande parte da amostra referiu que não é de seu hábito ouvir crianças com menos de 12 anos. Contudo, os magistrados referiram não pôr esta hipótese de parte caso julguem necessário ouvir uma criança.

No entanto, afirmam que se a criança tem menos de 12 anos terá de possuir um conjunto de características para que se considere ouvi-la em tribunal. De acordo com a análise efetuada, observamos que se um magistrado decida ouvir uma criança com menos de 12 anos, este procura que a criança seja capaz de testemunhar, o seu testemunho seja credível, verídico e que o seu discurso seja coerente e perceptível (discurso coerente de acordo com a faixa etária e desenvolvimento da criança).

Caso a criança tenha mais de 12 anos os magistrados consideram que a avaliação das capacidades da criança e/ou jovem seja obrigatória.

*“Salvo se o menino mostrar discernimento para compreender aquilo que está em causa.”*

*“Estive bastante tempo com a garota porque era novinha a miúda, bastante novita que não era sequer capaz de descrever o que era uma ejaculação, o que é que acontecia porque isto tem que ser posto ao nível da linguagem da miudinha.”*

*“Acho que com 9 anos já consegue estruturar melhor o discurso.”*

*“Não é porque uma criança que chega aqui, conta as coisas numa forma muito direitinha, muito delineada, muito bem explicada que eu digo “ah, isto aconteceu.”. Não. Uma criança com 5/6 anos, 7 anos, tem dificuldade em verbalizar? Tem. Faltam-lhe palavras, ela também sente. Ela pode não saber a gravidade das coisas, mas sente o desconforto das coisas.”*

Veltkamp & Luftman (2002) refere que para que uma criança seja considerada competente para testemunhar em tribunal terá que se determinar se esta possui capacidades de observação, memória e comunicação, capacidade de diferenciar verdade de mentira e capacidade para compreender as consequências de um falso testemunho. De facto, muitos estudos indicam que dentro de uma variedade de circunstâncias e baseados apenas na idade, crianças mais novas são vistas como menos credíveis quando comparadas com crianças mais velhas ou adultos.

## **2. Perceber quais os fatores de relevância, ou de maior relevância, no testemunho da criança.**

Apesar de alguns magistrados considerarem que o testemunho da criança pode ser relevante na tomada de decisão mediante o processo de decisão, é de nosso interesse perceber em concreto o que é que estes acham que é relevante no testemunho.

No anexo III encontra-se um quadro detalhado (quadro 5) onde se pode observar quais as categorias e subcategorias utilizadas na elaboração dos *queries*.

Através da análise dos dados compreendeu-se que há mais de um fator de relevância, do testemunho da criança, que poderá influenciar a tomada de decisão judicial.

Em primeiro lugar surge a linguagem não-verbal da criança, isto é, o que o comportamento da criança traduz quando é questionada mesmo que esta se mantenha em silêncio. Muitas vezes a recusa em responder ou o incómodo que a criança demonstra ao ser questionada sobre um aspeto específico são fontes de informação para o magistrado.

*“Mas muitas vezes é apenas também a forma como eles estão, que também nos dá alguma informação.”*

*“Quando uma pessoa faz uma pergunta a uma testemunha e, por exemplo no caso, por exemplo do abuso sexual, aquilo que ela às vezes não diz é tão eloquente ou mais do que aquilo que ela conta.”*

*“É a sinceridade de uma determinada reação que a gente percebe. Por isso é que eu acho que julgar é estar a olhar nos olhos da pessoa.”*

*“Portanto, a criança é capaz de me traduzir esse desconforto, às vezes nem sequer é capaz de verbalizar, mas é capaz de mo demonstrar, às vezes até se calando. A maneira como ela às vezes se recusa a responder aquela pergunta.”*

Não existem dados da literatura específicos que suportem este achado. Contudo, podemos considerar que este achado surge da experiência e contexto profissional, crenças e valores socioculturais que influenciam os magistrados durante o processo judicial (Block, 1998; Shook & Sarri, 2007; D'Angelo, 2007; Posner, 2010). Por outro lado, Foote (2001) apresenta um estudo singular onde o magistrado assume um estilo individual durante o processo judicial. O magistrado procurou ter um olhar holístico das crianças em questão, capturando as suas características individuais, informação qualitativa sobre as vidas destas e das suas famílias ao longo do tempo.

Podemos inferir que este fator de relevância, para os magistrados, surja da experiência profissional destes em processos judiciais onde crianças estejam envolvidas.

Por outro lado, os magistrados indicam que a veracidade do testemunho é outro fator de relevância do testemunho da criança aquando a tomada de decisão.

Por veracidade do testemunho podemos entender que as declarações efetuadas pela criança são tidas como verdadeiras, isto é, há uma compatibilidade no

discurso da criança e a sintomatologia apresentada por esta e/ou o seu nível desenvolvimental (Machado, Caridade & Antunes, 2011).

*“A mim importa-me saber se aquele miúdo, que se diz que foi objeto de um abuso sexual, sofreu ou não esse abuso.”*

*“Foi aquela pergunta fatal que me deu a sensação clara, de que aquela criança tinha ido ali com todo o discurso comprado. Chegou cá fora muito satisfeita “olha, está descansada porque eu fui dizer aquilo que tu querias”.*

*“Portanto, estamos aqui perante uma criança que não é capaz de por ter visto na TV, depois narrar aquilo e alterar a história para afinal sou eu que faço ou é o Mário que me faz.”*

*“Porque realmente é verdade, porque quando aquele depoimento é sincero a gente diz “ah, viste? Mas viste como ela foi sincera?” ou “viste como ele foi sincero?” e estamos todos de acordo que aquele depoimento foi sincero.”*

De acordo com a literatura, é importante para o magistrado perceber que a criança é capaz de lembrar eventos relevantes, é capaz de comunicar, possui a capacidade de distinguir os conceitos de verdade e mentira e, compreende o dever de falar a verdade, uma vez que, esta se apresenta como fonte de informação adicional (Kovera, & McAuliff, 2000; Myers, 2005 cit in. Myers, 2009).

Posner, (2010), refere que os magistrados têm dificuldade em distinguir um testemunho verídico de um falso. Os magistrados não optam por acreditar ou desacreditar um testemunho porque assim o desejam.

Esta informação encontra-se de acordo com os nossos achados, pelas razões explanadas anteriormente.

Surge também como fator de relevância a consistência do relato da criança durante o processo judicial. Espera-se que as declarações efetuadas pela criança se mantenham semelhantes ao longo de todo o processo judicial.

*“Tem a ver com as capacidades de memória e de linguagem, mas também tem muito a ver com a experiência que é narrada no processo em si. Se eu no processo em si pensar que ao olhar para este garoto no abstrato e pensar já és capaz de me dizer alguma coisa que não te é induzido ou implantada, que saibas por palavras tuas*

*do teu discurso dizer-me e escrever-me e bate certo ou não bate certo com o que diz no processo.”*

*“Muitas vezes o depoimento da criança é importante para quem está a julgar, nomeadamente os Srs. Juízes vejam se aqueles factos se podem juntar, através do exame feito depois da denúncia do abuso... se esses não forem suportados com o depoimento da criança.”*

*“Foi muito com base nessa perícia e também na confirmação do que eles disseram nas declarações para memória futura em que voltaram a manter digamos uma coerência sempre ao longo do tempo desse discurso.”*

*“Se começa por dizer uma coisa, e depois começa com tendência para se proteger e para omitir certas coisas. Aqui interessa-nos saber se há abuso.”*

Durante um processo judicial pode haver vários momentos em que a criança presta declarações sobre os acontecimentos que levaram à ocorrência de um crime, entrando em contacto com inúmeros técnicos e repetindo o seu relato diversas vezes. A repetição sucessiva do testemunho da criança com diversos entrevistadores pode diminuir a tonalidade emocional da narrativa, a sua espontaneidade, dificuldade em isolar eventos e relatá-los em pormenor e a omissão de detalhes traumáticos do abuso (Machado, Caridade & Antunes, 2011).

Alguns magistrados referem que se a criança se recusar a falar é possível que o processo seja arquivado sem que o ofensor seja acusado, uma vez que, a criança é a única testemunha da ocorrência de crime (Veltkamp, & Luftman, 2002; Quas, Thompson, & Stewart, 2005).

Finalmente, os magistrados referem que o discurso da criança, o que esta relata sobre a situação de abuso que experienciou, é também de grande importância na tomada de decisão judicial. A linguagem e a forma como a criança se expressa é um fator tido em conta pelos magistrados. É através da linguagem que a criança consegue refletir comunicar as suas necessidades, sentimentos e ideias (Papalia, Olds & Feldman, 2001).

*“Nós procuramos que a criança se sinta um pouco à vontade para descrever todas as situações de que é vítima, de que é alvo. E realmente muitas vezes a criança traz-nos informações muito importantes para a tomada de decisão.”*

*“É muito importante. Porque muitas vezes a criança conta o que se passou ou o ambiente de casa e muitas vezes essa informação é essencial para a compreensão do contexto.”*

*“Os mais pequeninos é a forma como eles estão, o à vontade quem têm connosco, as respostas que nos dão, o aspeto deles, sem nunca os questionar diretamente sobre nada.”*

*“Agora o que eu lhe sei dizer é que olhando para uma pessoa, ouvindo-a falar ao reviver uma situação, ao contar um facto, a gente percebe.”*

*“É dar-lhe um chupa, conversar um bocadinho com eles sobretudo “Olha faz um desenho ou se fosses o Harry Potter e tivesses a varinha mágica o que é que fazias?”, ou “olha és o génio da lâmpada”. Esse tipo de coisas que eles vão nos dizendo, vão verbalizando alguns aspetos que nos vão ajudando.”*

Os resultados obtidos vão de encontro com alguns estudos, que indicam que a clareza do testemunho e o detalhe na descrição do evento surgem como fatores significativos e preponderantes do processo de tomada de decisão judicial (Novo, & Seijo, 2010).

Considera-se necessário salientar que há pouca literatura face às possíveis influências do testemunho da criança no processo de tomada de decisão judicial, uma vez que, esta nem sempre é ouvida em tribunal (Block, Oran, Oran, Baumrind, & Goodman, 2010; Foote, 2011). Por esta razão, encontramos poucos estudos que pudessem suportar os nossos achados.

### **3. Em que medida os valores e as experiências sociais dos magistrados influenciam a tomada de decisão judicial.**

Pretendemos compreender nesta secção se os valores e as experiências sociais dos magistrados influenciam a tomada de decisão judicial.

Dada a subjetividade do tema é necessário ressaltar que, o magistrado pode desconhecer as influências que as características pessoais deste (valores, ideais, características e experiências sociais, etc.) assumem na tomada de decisão (Block,

1998; Connolly, Price, & Gordon, 2009; Posner, 2010). As razões acima explanadas podem dificultar a nossa investigação.

No anexo IV encontra-se um quadro detalhado (quadro 6) onde se pode observar quais as categorias e subcategorias utilizadas na elaboração dos *queries*.

De acordo com a análise de dados os valores e as experiências sociais podem influenciar a tomada de decisão judicial.

Alguns magistrados referem experiências pessoais e de relevo que de alguma forma influenciam não só a tomada de decisão, como também, o processo judicial.

*“Sim, há uma situação que me permitiu conhecer em pormenor um meio que eu não conhecia e, que depois naturalmente, é uma problemática com a qual eu lidei muito no crime (Toxicodependência) e essa minha experiência pessoal ajudou-me bastante.”*

*“Portanto, há situações que nos marcam muito, e que é com muita dificuldade que conseguimos escrever de forma objetiva e preocupando-nos com o recurso e temos que ter isso tudo em atenção. Depois, também conseguimos ir digerindo isso, com a experiência.”*

*“Volto a dizer, apesar de não ter filhos. O facto de não os ter, não me retira, penso eu, nem competências nem aptidões para poder conhecer as crianças. E portanto, isto para falar do ser e do parecer.”*

Outros referem a influência das suas características pessoais e valores durante o processo judicial e, eventual, tomada de decisão.

*“Porque aquele tipo tinha o direito de não perceber que eu o desconsiderava. Eu estava com um pré-conceito em relação a ele. E deixei transparecer esse pré-conceito. Eu tinha já um pré-juízo formado a cerca daquela criatura e mínimo de respeito que ele tinha o direito de exigir de mim era: tu ouves-me e depois formas o teu juízo (...). O que para mim me custa, porque eu violei um direito humano do tipo e acho que isso me é insuportável ou me é intolerável.”*

*“Aqui nos processos todos nós colocamos na nossa atividade profissional os nossos conceitos. Os conceitos familiares, os conceitos da reciprocidade dos sentimentos relativamente às pessoas que nos são mais próximas. Eu tenho um*

*conceito de justiça que o meu filho não tem. Se eu não fosse pai tinha esse deficit cultural que eu acho que é importante. Ter filhos é importante nesta área de família e menores.*

Em ambos os casos, seja por experiências de relevo ou devido às características do magistrado, a literatura sugere que os Magistrados ao basearem as suas decisões em interpretações de situações ou eventos que nunca testemunharam diretamente, são compelidos a elaborar inferências que presumivelmente são objetivas; as suas decisões são assim suscetíveis a vieses (Kovera, & McAuliff, 2000). Os vieses cognitivos podem surgir quando o magistrado não tem fundamentos lógicos nos quais basear a sua decisão.

Por outro lado, fatores como valores socioculturais, capacidades cognitivas, preferências políticas, pragmatismo, reações de outros colegas face às suas decisões, formas de lidar com a incerteza, validação profissional, legislação, contributo pericial, etc. Influenciam a tomada de decisão e a forma como este poderá lidar com o ofensor ou vítima (Block, 1998; Wright, 2008; Posner, 2010). Os pré-conceitos de um magistrado podem influenciar a tomada de decisão mesmo que este esteja numa fase inicial de averiguação de factos (Posner, 2010).

Compreendemos também, que as influências das experiências e dos valores dos magistrados podem também estar relacionados com o modelo de decisão que usam. Um magistrado referiu que ao recorrer a um modelo causal de decisão pode recorrer a outras experiências profissionais que o auxiliem num outro processo judicial.

*“Quando estou a pensar na Joana, estou a pensar na Solange, que já tive há 4 anos e que é uma situação algo parecida, mas que se calhar não resultou bem com ela, se calhar pode não resultar com esta. Vamos tentar de outra forma. A experiência é fatal a esse nível, e por isso é que eu acho “especialização nesta área com 10 anos de serviço, mínimo, para poderem estar nestes tribunais”, porque experiência é mais do que ler muitos tratados jurídicos. Experiência de vida não é naquela velha experiência de vida, “somos nós, mais velhos, que sabemos mais que os mais novos”, mas acho que ficamos com muito mais casuística para melhor decidir, é um pouco essa ideia. Temos mais material para podermos experimentar, ensaiar.”*

De acordo com a literatura a construção de um modelo causal permite explicar os factos, informações e consequentes decisões em interpretação causal (Pennington, & Hastie, 1988). Isto é, o indivíduo inicia um processo de inferência que consiste em

utilizar uma dada informação para suscitar um suplemente que lhe está associado por uma causalidade do tipo indutivo (Leyens, & Yzerbyt, 1999).

#### **4. Compreender quais as implicações que as representações sociais dos magistrados, relativamente ao fenómeno de abuso sexual de crianças, têm na tomada de decisão judicial.**

Apesar de o abuso sexual de crianças ser um fenómeno social de relevo e com um aumento em interesse e discussão (Carvalho 2007), é um fenómeno essencialmente estudado na perspetiva da criança vítima; em especial a avaliação psicológica do abuso sexual e o impacto deste na criança. A investigação conjunta dos fenómenos de tomada de decisão judicial e abuso sexual de menores é ainda muito recente. Visto que, ainda muito se desconhece sobre quais os principais fatores que influenciam a tomada de decisão judicial, gostaríamos de perceber se as representações sociais dos magistrados, face ao fenómeno de abuso sexual, têm um papel de relevo na decisão judicial.

No anexo V encontra-se um quadro detalhado (quadro 7) onde se pode observar quais as categorias e subcategorias utilizadas na elaboração dos *queries*.

De acordo com a análise de resultados, parece ser unânime para os magistrados que o abuso sexual é uma experiência deveras traumatizante para uma criança. Pelo que é necessário um maior cuidado na forma como o processo judicial é conduzido e a forma como se lida com a criança vítima.

*“Portanto, eu penso que se calhar para a criança é mais fácil exteriorizar aquilo que sente não estando no ambiente família ou que se o agressor for um elemento estranho à, à, mesmo sendo amigo, mas que seja estranho à relação familiar.”*

*“Normalmente, fazia sempre as inquirições, sozinho, só com o Magistrado do Ministério Público, ou às vezes nem isso, explicando depois às partes, aos advogados, o que a criança tinha dito, naquilo que eu achava que podia ter sido dito. Porque havia muita coisa que eu acho que não pode ser dito, para evitar represálias na criança, já nesse dia, se o pai souber que a criança, de facto, falou aquilo.”*

*“Abuso sexual é complicado, eu acho que é complicado. Há muita dificuldade em pô-los à-vontade num ambiente destes, que será sempre perante um juiz, um ou 3,*

*advogados, procuradores ainda que num ambiente descaracterizado. Mas também nunca pode ser demasiado descaracterizado, porque estamos a gravar, porque temos que documentar. Há um peso de estar ali a falar, e em outras situações penso que é importante e acho que não é tão penoso tão violento para a criança.”*

*“Quer dizer, da minha própria sensibilidade eu dou prevalência ao abuso sexual, porque os abusos sexuais muitas vezes são irreversíveis em termos da própria personalidade do próprio jovem ou da jovem.”*

Por outro lado, alguns magistrados referem que apesar do eventual impacto (negativo) que a audição da criança em tribunal poderá ter nesta, é sempre necessário ouvi-la. Estes dados estão também em concordância com o primeiro objetivo analisado.

*“Vou ouvi-la na mesma, vou-lhe pedir que conte a história, vou-lhe pedir que me diga o que aconteceu porque ela é que estava lá. Mas isso pode ter efeitos nocivos, pode seguramente até para eventuais tristemente repetições de entrevistas e inquirições. Faz a pessoa vacilar, se valeu ou não valeu a pena, inquirir.”*

*“É preciso também saber perguntar-lhes, saber interrogá-las, saber conduzir a audiência em função de quem esta a depor.”*

*“Num ou dois casos pedi para vir de novo. Com as muitas dúvidas que tive, precisei de viva voz, de tentar perceber aquela criança (estou a pensar em dois casos específicos que tive), longe do agressor, como é óbvio, mas foi-me extremamente útil. A criança já não era muito a mesma, já tinha havido evolução, tive que perceber também isso.”*

Existem outros instrumentos que podem aceder ao testemunho da criança para que esta não esteja presente num ambiente descaracterizado como o tribunal e na presença do ofensor, como a perícia psicológica ou a videoconferência.

Contudo, a nossa análise parece indicar que os magistrados continuam a preferir ouvir a criança presencialmente.

*“O relatório é muito importante, mas não dispensa o contacto com as pessoas e não apenas o inicial, porque o inicial nós temos sempre que o ter, porque a lei*

*obriga-nos a isso.”*

*“Sim, mas quer dizer, não é eu ouvir a criança por videoconferência. É eu estar lá e aqui em baixo é que estão a ouvir-me, portanto e a ver-me.”*

*“Quer dizer, se a prova for mais que abundante eu não vou sujeitá-la outra vez, isso não há dúvida nenhuma. Mas não é pelo facto de lá estar escrito que não vou ouvir a criança. Eu quero ouvir a criança!*

*“Portanto, sempre que chamo a criança, eu irei ouvi-la, eventualmente, assessorado por um psicólogo, que a já acompanhou, ou que não a tenha acompanhado, que me vai dar alguma luz, relativamente à melhor forma de eu chegar a ela.”*

Finalmente, alguns magistrados referiram que dado o impacto que a experiência de abuso sexual tem na criança, apesar da eventual importância do testemunho desta na tomada de decisão judicial, preferiram não ouvir a criança (presencialmente) durante o processo judicial. Os magistrados referem recorrer à perícia psicológica como forma de acesso ao discurso da criança.

*“Quer dizer, não ouvir só porque me apetece. Apenas se ali houver mais prova que seja mais do que aquilo que lá está escrito e, se me chegar perfeitamente. Então vamos dispensar a criança pois não vai ter ser ouvida e sobretudo, recordar outra vez aquilo que por que passou.”*

*“Em alguns casos, tive que passar sem elas, sem as presenças físicas, para não as traumatizar mais.”*

*“Não devemos ser nós, passo a expressão, a escarafunchar. Pois nós vamos fazer mais mal que bem para tentar perceber o que está ali e nesses aspetos devemos imediatamente reencaminhar, não devemos ser nós a avançar.”*

Não existem fontes que suportem estes achados especificamente. No entanto podemos inferir que, a influência que as representações sociais têm sobre o abuso sexual, surge da experiência e contexto profissional, crenças e valores socioculturais

que influenciam os magistrados durante o processo judicial (Block, 1998; Shook & Sarri, 2007; D'Angelo, 2007; Posner, 2010).

É possível também que quanto mais experiente o magistrado é, mais confiante este estará ao recorrer a decisões mais intuitivas e menos atraído por um modelo de tomada de decisão sistemática (*systematic decision making methodology*). Ao recorrer a um modelo mais intuitivo de tomada de decisão o magistrado pode recorrer a soluções que não seriam tão acessíveis por um modelo sistemático de tomada de decisão (Posner, 2010). Este dado poderá estar em concordância tendo em conta as características da amostra.

De acordo com estas razões, parece-nos plausível que os magistrados tenham em consideração a vitimização secundária das crianças quando esta já repetiu por diversas vezes o seu testemunho a um conjunto de técnicos e, também, a diminuição da qualidade do seu testemunho (Machado, Caridade & Antunes, 2011). Consideramos que há para o magistrado uma preocupação perante os atos perpetrados à criança e o eventual impacto que o processo judicial pode exercer nesta.

Por outro lado, Wright (2008) afirma que a definição de abuso sexual usada pelos magistrados poderá influenciar o processo de tomada de decisão judicial e as sentenças aplicadas aos ofensores.

## **5. Perceber se a criança deverá ser ouvida no âmbito da tomada de declarações para memória futura.**

Neste ponto tentámos perceber se os magistrados julgam pertinente o uso das declarações para memória futura evitando assim repetições sucessivas do testemunho da criança e vitimização secundária desta.

No anexo VI encontra-se um quadro detalhado (quadro 8) onde se pode observar quais as categorias e subcategorias utilizadas na elaboração dos *queries*.

Apesar de os resultados não serem muito extensivos, estes foram consensuais quanto às declarações para memória futura; os magistrados consideram que estas devem ser requeridas.

Os magistrados referem ser relevante que as crianças sejam ouvidas no âmbito de memória futura. Estes consideram que caso as declarações sejam efetuadas numa

fase inicial do processo há uma menor probabilidade de que a criança seja chamada para audição posteriormente.

*“Defendo um sistema como nos países nórdicos em que a vítima devia logo no primeiro exame que faz, todos estão em rede: o magistrado titular do processo; a psicóloga com quem estivesse a fazer o exame médico direto; e eventualmente alguém da assistência social. Todos aqueles que vão interagir no processo e que deviam estar presentes nas declarações de memória futura. Assim a pessoa só fala uma vez sobre o que lhe tinha acontecido e toda a gente fazia o seu trabalho.”*

*“Ordenam a avaliação, a perícia psicológica, ouvem a criança para memória futura e ao mesmo tempo chamam a estar presente nessas declarações para memória futura o técnico que procedeu a essa avaliação.”*

*“Esqueciam-se que estas crianças, estes processos por vezes demoram e passados dois ou três anos queríamos que as crianças em audiência dissessem tudo muito direitinho. Agora não, há essa preocupação, felizmente. As declarações para memória futura facilitam a vida às crianças, porque acho que é uma violência, é uma vitimização secundária, que é de contar isto uma vez, e outra vez, e outra vez.”*

*“Os juízes de instrução agora estão a usar a avaliação psicológica. Ordenam que sejam feitas previamente declarações para memória futura e quando é feito o depoimento da criança para memória futura está presente a pessoa que lhe fez a avaliação psicológica, o técnico que lhe fez a avaliação psicológica, para depois dar a explicação, porque é que este facto é assim.”*

Mais uma vez, não temos dados da literatura que suportem os achados.

Ressalvamos que a decisão de serem requeridas declarações para memória futura numa fase inicial do processo judicial cabem ao magistrado. O mesmo se pode afirmar da eventual importância atribuída às declarações para memória futura ao longo do processo de tomada de decisão e o uso desta em detrimento da audição (presencial) da criança.

Podemos considerar que os dados obtidos podem estar relacionados com características pessoais do magistrado e a sua experiência profissional (Block, 1998; Shook & Sarri, 2007; D’Angelo, 2007; Posner, 2010).

Como observado no ponto anterior, há uma preocupação dos magistrados perante a vitimização secundária da criança e o impacto que as repetições sucessivas possam ter na criança e na qualidade do seu testemunho (Machado, Caridade & Antunes, 2011).

## Capítulo IV – Conclusão

Como capítulo final procuramos que a conclusão sintetize os momentos decorridos por toda a dissertação de forma a melhor integrar os conhecimentos.

Neste último capítulo da investigação iremos discutir os resultados obtidos de acordo com a literatura existente e a metodologia utilizada. Pretendemos também, efetuar uma reflexão sobre todo o estudo, nomeadamente sobre o alcance dos seus objetivos, ponderação das suas limitações e ainda propostas para futuras investigações.

No nosso estudo compreendemos que os magistrados recorrem à legislação portuguesa como uma das principais *guidelines* para a audição de uma criança no âmbito do processo judicial. Por norma os magistrados ouvem crianças acima dos doze anos de idade uma vez que a legislação estipula que acima dos doze anos uma criança tem o direito de ser ouvida no âmbito de um processo judicial (Lei nº147/99 Proteção de Crianças e Jovens em Perigo).

Os magistrados afirmam que se a criança tem menos de 12 anos terá de possuir um conjunto de características para que se considere ouvi-la em tribunal. De acordo com a análise efetuada, observamos que se um magistrado decide ouvir uma criança com menos de 12 anos, esta terá de ser capaz de testemunhar, o seu discurso tem de ser credível, verídico, coerente e perceptível (Veltkamp & Luftman, 2002).

A decisão de ouvir uma criança parte da ponderação de cada magistrado e de acordo com as necessidades do processo judicial.

Os dados demonstram que há mais de um fator de relevância do testemunho da criança que influencia a tomada de decisão judicial.

Em primeiro lugar surge a linguagem não-verbal da criança, pois a recusa em responder ou o incómodo que a criança demonstra ao ser questionada sobre um aspeto específico são fontes de informação para o magistrado.

Inferimos que este achado pode surgir da experiência e contexto profissional, crenças e valores socioculturais que influenciam os magistrados durante o processo judicial (Block, 1998; Shook & Sarri, 2007; D'Angelo, 2007; Posner, 2010). Por outro lado, Foote (2001) refere um estudo de caso onde o magistrado teve um olhar holístico das crianças em questão, capturando as suas características individuais, informação qualitativa sobre as vidas destas e das suas famílias ao longo do tempo.

Por outro lado, os magistrados indicam que a veracidade do testemunho é outro fator de relevância do testemunho da criança aquando a tomada de decisão.

De acordo com a literatura, é importante para o magistrado perceber que a criança é capaz de lembrar eventos relevantes, é capaz de comunicar, possui a capacidade de distinguir os conceitos de verdade e mentira e, compreende o dever de falar a verdade, uma vez que, esta se apresenta como fonte de informação adicional (Kovera, & McAuliff, 2000; Myers, 2005 cit in. Myers, 2009).

Surge também como fator de relevância a consistência do relato da criança durante o processo judicial, pois espera-se que as declarações da criança se mantenham durante todo o processo judicial. Se a criança não mantiver as suas declarações ou se recusar a falar o processo pode ser arquivado.

Finalmente, os magistrados referem que o discurso da criança, o que esta relata sobre a situação de abuso que experienciou, é também de grande importância na tomada de decisão judicial.

Os resultados obtidos vão de encontro com alguns estudos, que indicam que a clareza do testemunho e o detalhe na descrição do evento surgem como fatores significativos e preponderantes do processo de tomada de decisão judicial (Novo, & Seijo, 2010).

No que diz respeito às influências dos valores e experiências sociais dos magistrados na tomada de decisão judicial, dada a subjetividade dos conceitos o magistrado pode desconhecer as influências que as características pessoais deste (valores, ideais e experiências sociais, etc.) assumem na tomada de decisão (Block, 1998; Connolly, Price, & Gordon, 2009; Posner, 2010). Contudo, os magistrados referem que experiências pessoais e de relevo podem, eventualmente, influenciar a tomada de decisão e o processo judicial.

De acordo com a literatura a construção de um modelo causal permite explicar os factos, informações e consequentes decisões em interpretação causal (Pennington, & Hastie, 1988). Isto é, o indivíduo inicia um processo de inferência que consiste em utilizar uma dada informação para suscitar um suplemente que lhe está associado por uma causalidade do tipo indutivo (Leyens, & Yzerbyt, 1999).

Apesar de o abuso sexual de crianças ser um fenómeno social de relevo e com um aumento em interesse e discussão (Carvalho 2007), é um fenómeno essencialmente estudado na perspectiva da criança vítima. Por outro lado, a investigação do abuso sexual de crianças tendo em conta a perspectiva do magistrado é ainda recente.

De acordo com a análise de resultados, os magistrados consideram que o abuso sexual é uma experiência deveras traumatizante para uma criança. Sendo

necessário um maior cuidado na forma como o processo judicial é conduzido e a forma como se lida com a criança vítima.

Contudo, apesar do eventual impacto que a audição poderá ter na criança, sempre que se julgue necessário a criança terá de ser ouvida. Há uma preferência em ouvir a criança presencialmente. Excetua-se quando o magistrado considera que o impacto para a criança será maior do que o benefício da audição para o processo. Nestes casos a criança não é ouvida e é referido o uso da avaliação psicológica.

Podemos inferir que, a influência que as representações sociais têm sobre o abuso sexual, surge da experiência e contexto profissional, crenças e valores socioculturais que influenciam os magistrados durante o processo judicial (Block, 1998; Shook & Sarri, 2007; D'Angelo, 2007; Posner, 2010). Parece-nos plausível que os magistrados tenham em consideração a vitimização secundária e o eventual impacto que o processo judicial pode exercer nesta (recordar eventos traumáticos).

Por outro lado, quanto mais experiente o magistrado é mais confiante este estará ao recorrer a decisões mais intuitivas que não seriam tão acessíveis por um modelo sistemático de tomada de decisão (Posner, 2010).

Relativamente às declarações para memória futura, os resultados obtidos foram consensuais. Os magistrados são da opinião que as declarações para memória futura devem ser requeridas numa fase inicial do processo, havendo uma menor probabilidade de que a criança seja chamada para audição; a menos que seja considerado necessário. Os dados obtidos podem estar relacionados com características pessoais do magistrado e a sua experiência profissional (Block, 1998; Shook & Sarri, 2007; D'Angelo, 2007; Posner, 2010).

Qualquer decisão tomada no âmbito do processo judicial cabe ao magistrado. Referimo-nos à audição da criança, fatores de relevância do testemunho, requerimento de declarações para memória futura e avaliação psicológica da criança. O mesmo se pode afirmar quanto à eventual importância de qualquer um dos pontos acima mencionados.

Ao longo da investigação, denota-se uma preocupação dos magistrados perante a vitimização secundária da criança e o impacto que o processo judicial possa ter nesta, em casos de abuso sexual.

Os resultados apresentados neste estudo permitem-nos tirar algumas conclusões sobre a importância do testemunho da criança na tomada de decisão

judicial. Contudo, não podemos deixar de salientar algumas limitações que poderão ter influenciado os dados obtidos neste estudo.

Em primeiro lugar destacamos que a literatura existente sobre os eventuais fatores que influenciam a tomada de decisão judicial é escassa. Através da análise de conteúdo das entrevistas foi-nos possível obter alguns dados, ainda que, não nos tenha sido possível suportar todos os dados de acordo com o estado de arte pela razão acima explanada. Recorremos assim a algumas inferências sobre os dados obtidos e a literatura existente sobre o fenómeno. No entanto, quando baseamos as nossas decisões em interpretações de situações ou eventos que não testemunhámos diretamente, somos compelidos a elaborar inferências que presumivelmente são objetivas; as nossas decisões são assim suscetíveis a vieses (Leyens & Yzerbyt, 1999; Kovera, & McAuliff, 2000; Eysenck & Keane, 2005). Com a elaboração de estudos futuros poderá ser possível validar ou invalidar os resultados obtidos neste estudo.

Por outro lado, surgiu-nos uma dificuldade de interpretação semântica por parte dos magistrados em alguns casos, isto é, confusão entre o testemunho (presencial) da criança e o acesso ao testemunho da criança através da perícia psicológica. Sendo o foco do nosso estudo a importância do testemunho (presencial) da criança na tomada de decisão judicial devíamos ter esclarecido desde início qualquer equívoco quanto ao conceito de testemunho.

Outra limitação diz respeito à recolha de dados, uma vez que, não foi possível à investigadora deste estudo participar nesta. Como referido anteriormente, a recolha de dados foi efetuada numa fase anterior à de início de este estudo no âmbito da investigação de maior escala onde o presente estudo se insere. A não participação da investigadora na recolha de dados pode ter influenciado a integração dos dados recolhidos durante a entrevista, limitando a análise de conteúdo.

Abordamos também, a dificuldade em estudar conceitos subjetivos como a influência das características pessoais, valores e ideais, experiências sociais do magistrado, etc. na tomada de decisão judicial. Quando informações de carácter não legalista são usadas na tomada de decisão, as suas influências para o Magistrado são-lhe desconhecidas, dificultando a investigação de este processo (Connolly, Price, & Gordon, 2009).

Alertamos também para a limitação da generalização dos dados. Embora os resultados obtidos não possam ser generalizados para a população em geral, foi-nos possível compreender quando a criança é ouvida e quais os fatores de maior relevância no seu testemunho. Estes dados foram obtidos através da análise de

conteúdo qualitativa que dá primazia ao estudo dos fenómenos através da perspectiva do outro e da experiência subjetiva deste (Almeida & Freire, 2007; Wright, 2008).

Apesar das limitações acima referidas consideramos que o nosso estudo é exploratório na investigação da influência do testemunho da criança na tomada de decisão judicial.

Parece-nos assim relevante apresentar possíveis propostas para estudos futuros e conceitos a serem explorados.

Em primeiro lugar, propomos que sejam elaborados estudos futuros tendo em atenção características da amostra. Ao longo da análise de dados foi possível compreender que uma amostra de apenas magistrados judiciais poderá dar mais respostas sobre a importância do testemunho da criança na tomada de decisão judicial. A atual amostra conta com magistrados judiciais e magistrados do ministério público. Apesar de semelhantes ambas as magistraturas operam de forma diferente. Com a análise de conteúdo das entrevistas foi possível compreender que os magistrados judiciais no decorrer das suas funções tinham mais oportunidade para chamar e ouvir uma criança no âmbito do processo judicial. Também os magistrados judiciais consideravam ser relevante, na tomada de decisão judicial, o testemunho da criança. Por outro lado, os magistrados do ministério público indicavam que no exercer da sua profissão não sentiam necessidade de chamar e ouvir a criança. Contudo, não descartaram a eventual importância que o testemunho poderá exercer na tomada de decisão judicial.

Apesar de o presente estudo não analisar a eventual importância da perícia na tomada de decisão judicial e o papel desta como prova num processo judicial. Consideramos relevante compreender qual a importância atribuída à avaliação psicológica da criança e o impacto desta na tomada de decisão. O testemunho da criança, na maior parte dos casos, é acedido através da avaliação psicológica (Buck, London & Wright, 2010). Será portanto importante explorar a avaliação psicológica como ponte entre o testemunho da criança e o magistrado quando por alguma razão a criança não é ouvida presencialmente; por decisão do magistrado ou por qualquer impossibilidade.

Na mesma linha, propomos estudos que explorem os contributos das declarações de memória futura e a utilização de instrumentos como videoconferência. Grande parte dos estudos sobre o impacto do tribunal na criança não é consensual, uma vez que, ditam que esta cada vez tem mais interesse em ter um papel ativo no processo judicial (Shook & Sarri, 2007; Cashmore, 2010; Foote, 2011). Contudo, estas

experiências nem sempre são positivas uma vez que o envolvimento da criança no processo judicial pode levar a que esta reviva todo o sofrimento causado pela vitimização primária (Ribeiro, 2009).

Propomos também, estudos que explorem a influência que a definição de abuso sexual pode ter na tomada de decisão judicial. Wright (2008), refere que a definição de violência sexual e abuso sexual é essencial para compreender como as decisões e sentenças judiciais são elaboradas. De acordo com o seu estudo, a definição de abuso sexual é ainda muito influenciada pela definição de penetração. É possível que a definição usada sobre o abuso sexual dos magistrados e as representações que estes têm sobre o fenómeno podem influenciar a condução do processo judicial e, eventualmente, a tomada de decisão.

Finalmente, este estudo permitiu compreender que os magistrados de facto valorizam o testemunho da criança na tomada de decisão judicial em casos de abuso sexual. Contudo, esta nem sempre é chamada para audição por estes.

Como já foi referido anteriormente os magistrados têm em consideração o eventual impacto que a audição em tribunal poderá ter na criança, preferindo protegê-la, se possível, da vitimização secundária. Por outro lado, a idade da criança também poderá representar um fator pelo qual esta não é chamada. Os magistrados entrevistados consideram que uma criança com menos de 12 anos poderá possuir menos capacidades do que uma criança com mais de 12 anos e, por isso, uma testemunha menos competente. Ainda assim, ressalvam que o testemunho de uma criança com menos de 12 anos não deverá ser posto de parte. De facto, o papel do psicólogo aqui poderá ser central, auxiliando os magistrados a aceder ao testemunho de uma criança seja através da avaliação psicológica desta ou da assessoria pericial em tribunal.

No entanto, em casos de abuso sexual, o testemunho da criança é por vezes a única prova de que este ocorreu e portanto os magistrados consideram que a audição presencial poderá ser fulcral. Em especial, pelo que a criança poderá revelar e traduzir da sua experiência de abuso sexual; algo que na maior parte dos casos, mais ninguém tem conhecimento para além da vítima.

Quanto a fatores da tomada de decisão judicial, dada a pouca investigação na área, especialmente em Portugal, não nos foi possível complementar os achados com dados científicos. Embora, consideramos que a importância dada ao testemunho da criança pelos magistrados advém de eventuais características pessoais e experiência profissional. Isto é, cada magistrado irá atribuir um peso diferente ao testemunho da criança e a outras provas na tomada de decisão judicial. Existem fatores que

influenciam a tomada de decisão judicial e que não são conscientes para o magistrado, dificultando a sua análise. Falamos aqui das suas características pessoais, experiência de vida e profissional que, em certa parte, podem influenciar a tomada de decisão judicial mesmo que o magistrado considere que não é influenciado por tais aspetos.

## Bibliografia

I Série – A (1999). *Diário da República nº 204*. [Em Linha]. Disponível em: <http://dre.pt/pdf1s/1999/09/204A00/61156132.pdf>. [Consultado em: 03-06-2011]

Almeida, C. (2010). *Código Penal*. (15ª Edição) Edições Almedina. Cap. 5, pág. 123 a 125.

Almeida, L. & Freire, T. (2007). *Metodologia da Investigação em Psicologia e Educação* (4ªed). Braga: Psiquilíbrios Edições

Anderson, R. (2000). *Cognitive Psychology and its implications* (5th ed.). NY: Worth Publishers

APAV. (2009). Estatísticas APAV crianças vítimas de crime [Em linha]. Disponível em: [http://www.apav.pt/portal/pdf/Estatisticas\\_Criancasvitasdecrime\\_2000-2009.pdf](http://www.apav.pt/portal/pdf/Estatisticas_Criancasvitasdecrime_2000-2009.pdf) [Consultado em 22/06/2011].

Bersoff, D., & Prasse, D. (1978). Applied Psychology and Judicial Decision Making: Corporal Punishment as a Case in Point. *Professional Psychology*.

Block, B., (1998). *An Introduction to Judicial Decision – Making*. Barry Rose Law Publishers. UK.

Block, S., Oran, H., Oran, D., Baumrind, N., & Goodman, G. (2010). Abused and neglected children in court: Knowledge and attitudes. *Child Abuse & Neglect*, 34, (2010), 659–670.

Bottoms, B., Najdowski, C., & Goodman, G. (2009). *Children as victims, witnesses, and offenders – Psychological science and the Law*. New York: Guildford Press.

Buck, J., London, K., & Wright, D. (2010). Expert Testimony Regarding Child Witnesses: Does It Sensitize Jurors to Forensic Interview Quality? *Law and Human Behavior*, 35, 152–164.

Cashmore, J. (2010). Children's participation in family law decision-making: Theoretical approaches to understanding children's views. *Children and Youth Services Review*, 33 (2011), 515–520.

Carvalho, L. (2007). *A valoração do testemunho da criança vítima de abuso sexual intrafamiliar no contexto da avaliação forense*. Dissertação de Mestrado em Ciências Forenses, Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Charmaz, K. (2003). Grounded Theory. In Jonathan Smith (2003). *Qualitative Psychology – A practical guide to research methods*. London: Sage Publications.

Charmaz, K. (2005). *Constructing Grounded Theory: A practical guide through qualitative analysis*. London: Sage Publications.

Connoly, D., Gagnon, N. & Lavoie, J. (2008). The effect of a judicial declaration of competence on the perceived credibility of children and defendants. *Legal and Criminological Psychology*, Vol. 13, 257-277

Connoly, D., Price, H., & Gordon, H. (2009). Judging the credibility of historic child sexual abuse complainants – How judges describe their decisions. *Psychology, Public Policy, and Law*, Vol. 15, No. 2, 102–123.

Connoly, D., Price, H., & Gordon, H. (2010). Judicial decision making in timely and delayed prosecutions of child sexual abuse in Canada - a study of honesty and cognitive ability in assessments of credibility. *Psychology, Public Policy, and Law*, Vol. 16, No. 2, 177–199.

D'Angelo, J. (2007). The complex nature of juvenile court judges' transfer decisions: A study of judicial attitudes. *The Social Science Journal*, 44 (2007), 147–159.

Eysenck, W., & Keane, T. (2005). *Cognitive Psychology: A student's handbook* (5<sup>o</sup> Edição). New York: Psychology Press.

Flick, U. (2009). *An introduction to qualitative research*. (4<sup>o</sup> Edição). London: Sage Publications

Fontanella, B., Ricas, J., & Turato, E. (2008). Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. *Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro*, 24(1), 17-27.

Foot, W. (2011). How Children's Voices Were Heard 'Above the Din' in Family Court Proceedings in Cases Where There Were Allegations of Child Sexual Abuse: The Importance of Judicial Orientation and Professional Evidence in the Discernment of the Child's Voice. *Child Ind Res*, 4, 707–723.

Franklin, C., & Fearn, N. (2008). Gender, race, and formal court decision-making outcomes: Chivalry/paternalism, conflict theory or gender conflict? *Journal of Criminal Justice*, 36, (2008), 279–290.

Gumpert, C., & Lindblad, F. (2001). Communication between courts and expert witnesses in legal proceedings concerning child sexual abuse in Sweden: a case review. *Child Abuse & Neglect*, 25, 1497–1516.

Hastie, R. (2001). Problems for judgment and decision making. *Annual Reviews Psychology*, 52, 653–83.

Haugaard, J.J. (2000). The challenge of defining child sexual abuse. *American Psychologist*, 55 (9), pp. 1036-1039.

Kovera, M., & McAuliff, D. (2000). The Effects of Peer Review and Evidence Quality on Judge Evaluations of Psychological Science: Are Judges Effective Gatekeepers? *Journal of Applied Psychology* 2000, Vol. 85, No. 4, 574-586.

Jaffe, P., Wilson, S., & Sas, L. (1987). Court testimony of child sexual abuse victims: emerging issues in clinical assessments. *Canadian Psychology/Psychologie Canadienne*, 1987, 28:3.

Lei nº 147/99 de 1 de setembro (1999). [Em linha]: Disponível em: <http://dre.pt/pdf1s/1999/09/204A00/61156132.pdf>. [Consultado em 08/06/2012].

Leyens, J-P. & Yzerbyt, V. (1999). *Psicologia Social* (2ª Edição). Lisboa: Edições 70.

Lincoln, Y., & Denzin, N. (2005). *The SAGE handbook of qualitative research*. (3<sup>o</sup> Edição). London: Sage Publications.

Machado, C., & Abrunhosa, R. (2002). *Violência e Vítimas de Crimes. Vol. 2 – Crianças*. Coimbra: Quarteto.

Machado, C., Caridade, S., Antunes, C., (2011). Avaliação psicológica de vítimas de abuso sexual. Marlene Matos, Rui Goncalves e Carla Machado (1<sup>o</sup> Ed.). In *Manual de Psicologia Forense: contextos, práticas e desafios*. Braga: Psiquilíbrios.

Matos, M., Gonçalves, R., & Machado, C. (2011). *Manual de Psicologia Forense: Contextos práticos e desafios*. Braga: Psiquilíbrios.

Myers, J. (2009). Expert Psychological Testimony in Child Sexual Abuse Trials. In Bette Bottoms, Cynthia Najdowski, & Gail Goodman, (2009). *Children as victims, witnesses, and offenders – Psychological science and the Law*. New York: Guildford Press.

Novo, M., & Seijo, D. (2010). Judicial judgement-making and legal criteria of testimonial credibility. *The European Journal of Psychology Applied to Legal Context*, 2(2): 91-115.

Papalia, D., Olds, S., & Feldman, R. (2001). *O mundo da criança*. Lisboa: McGraw Hill.

Pennington, N., & Hastie, R. (1988). Explanation-Based Decision Making: Effects of Memory Structure on Judgment. *Journal of Experimental Psychology: Learning, Memory, and Cognition* 1988, Vol. 14, No. 3, 521-533.

Posner, R., (2010). *How Judges Think*. United States: First Harvard University Press

Quas, J., Thompson, W., Stewart, A. (2005). Do Jurors “Know” What Isn’t So About Child Witnesses? *Law and Human Behavior*, Vol. 29, No. 4.

Ramos, T., (2008). *A Intervenção na Criança/Jovem em Risco – Um percurso a Construir*. Dissertação de Mestrado em Bioética, Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Ribeiro, C. (2009) *A criança na justiça – Trajetórias e significados do processo judicial de criança vítimas de abuso sexual intrafamiliar*. Coimbra: Edições Almedina

Rosano, F., & Silva, M. (2003). Fuzzy Support Systems for Discretionary Judicial Decision Making. *Springer-Verlag Berlin Heidelberg*, 94-100.

Shook, J., & Sarri, R. (2007). Structured decision making in juvenile justice: Judges' and probation officers' perceptions and use. *Children and Youth Services Review*, 29 (2007), 1335–1351.

Smith, J. (2003). *Qualitative Psychology – A practical guide to research methods*. London: Sage Publications.

Sternberg, R. (2000). *Psicologia Cognitiva*. Porto Alegre: Artmed Editora.

Strauss, A., Corbin, J. (1990) *Basics of Qualitative Research – Grounded Theory Procedures and Techniques*. London: Sage Publications

Troxel, Ogle, Cordon, Lawler & Goodman (2009). Child Witnesses in Criminal Court. In Bette Bottoms, Cynthia Najdowski, & Gail Goodman, (2009). *Children as victims, witnesses, and offenders – Psychological science and the Law*. New York: Guildford Press.

Veltkamp, L., & Luftman, G. (2002). Opinions in Pediatric and Adolescent Gynecology. *Journal of Pediatric Adolescence Gynecology*, 15, 169-174.

Wiener, R.L. (2007). Law and Everyday Decision-Making: Rational, Descriptive and Normative Models (2007). In Wiener, R.L., Bornstein, B.H., Schopp, R., & Willborn, S. (Eds.) *Social Consciousness in Legal Decision Making: Psychological Perspectives*. (pp. 3-34) New York: Springer Press.

Wright, M. (2008). *Judicial Decision Making in Child Abuse Cases*. Columbia: University of British Columbia Press

## Anexos

## Anexo I

Quadro 3 – Grelha de categorização com unidades de registo

Categories	Subcategorias	Subcategorias	Subcategorias	Unidades de Registo	
Testemunho	Abuso Sexual	Dificuldades de revelação		<i>“Muitas vezes o violador entre aspas intimida: “olha que isto não é para se contar, olha que eu faço eu, aconteço-te”. Se acontecer no próprio ambiente da família.”</i>	
		Onde acontece		<i>“O R. com o miúdo e a primeira delas que ele o levou para casa, que fechou a porta, e que lhe perguntou se ele queria ver um vídeo, e que se deitaram a ver o vídeo, e que ele lhe perguntou se alguma vez tinha visto aquele vídeo.”</i>	
		Representações Sociais		<i>“Causa maior impacto, aqui este alarme social é muito mais forte quando há um abuso sexual do que quando há um maltrato, não tenho dúvidas nenhuma.”</i>	
	Audição da Criança	Declarações para memória futura			<i>“A criança era ouvida, registava-se para memória futura, para depois não ser necessário ter que cá vir muitas vezes.”</i>
		Idade	Acima dos 12		<i>“Antes dos 12 anos não é muito frequente.”</i>
			Abaixo dos 12		<i>“Com doze ou mais anos, tem que ser ouvida, não tenho nenhuma dúvida disso.”</i>
		Ouvir a Criança			<i>“O relatório é muito importante, mas não dispensa o contacto com as pessoas e não apenas o inicial, porque o inicial nós temos sempre que o ter, porque a lei obriga-nos a isso.”</i>
	Vitimização				

		Secundária		<i>“Para evitar a tal repetição, a tal vitimização secundária, terciária, quaternária. Para que a criança não seja várias vezes perguntada, sobre aquilo que já disse e o mais depressa possível, em cima do evento.”</i>
<b>Avaliação Psicológica</b>	Perícia		Conteúdos de maior importância	<i>“O que eu quero saber é que o perito me diga se aquela situação ocorreu, se não ocorreu, qual é o caminho que o Tribunal deve adotar para aquela situação ter respostas concretas.”</i>
			Limitações	<i>“O único problema que temos tido é o tempo que elas demoram a fazer, penso eu que será por falta de peritos, por falta de meios.”</i>
			Quando é requerida	<i>“Estamos a falar em casos onde essas avaliações psicológicas, onde só praticamente existe a prova testemunhal da própria vítima. Porque se existir outros elementos de prova isso é mais um elemento e isso é mais acessório.”</i>
	Perito			<i>“Já tivemos aí uma situação em que tivemos de chamar o perito e realmente o esclarecimento do perito foi muito importante, não foi difícil falarmos com o perito.”</i>
<b>Qualidades do testemunho</b>		Capacidade para testemunhar		<i>“A pessoa tem ou não capacidade de testemunhar isto parece-me útil.”</i>
		Consistência do relato		<i>“Tem havido casos de condenações de pessoas com base em abusos e depois mais tarde a vítima vem a dizer que isso não aconteceu, não é, e isso é muito importante.”</i>
		Credibilidade do testemunho		<i>“Tínhamos a perícia a dizer que de facto aquilo tinha ocorrido, que o</i>

				<i>miúdo que era credível. Portanto, não tive grandes dúvidas em pedir a condenação.”</i>
		Forma como fala		<i>“Tem muito a ver com a experiência que é narrada no processo em si e se eu no processo em si pensar que ao olhar para este garoto no abstrato e pensar já és capaz de me dizer alguma coisa que não te é induzido ou implantada, que saibas por palavras tuas do teu discurso dizer-me e escrever-me e bate certo ou não bate certo com o que diz no processo.”</i>
		Incapacidade para testemunhar		<i>“Agora se vier um relatório de avaliação psicológica que diga que a credibilidade dela tem muitos desvios. Logicamente que o depoimento dela não vou relevar. E se calhar vou-me deixar ficar atrás e vou arquivar aquele processo, tendo a possibilidade de o processo poder vir a ser reaberto se existirem novos elementos de prova.”</i>
		Linguagem não-verbal		<i>“Quando uma pessoa faz uma pergunta a uma testemunha e, por exemplo no caso do abuso sexual, aquilo que ela às vezes não diz é tão eloquente ou mais do que aquilo que ela conta.”</i>
		Qualidades de maior relevância		<i>“A mim importa-me saber se aquele miúdo, que se diz que foi objeto de um abuso sexual, sofreu ou não esse abuso.”</i>
		Veracidade do testemunho		<i>“Estamos aqui perante uma criança que não é capaz de por ter visto na TV depois narrar aquilo e alterar a história para afinal sou eu que faço ou é o Mário que me faz.”</i>
<b>Tomada de Decisão Judicial</b>	<b>Processo de decisão</b>	Articulações multidisciplinares		<i>“Por isso, é que eu acho que os juízes aqui estão a fazer bem.</i>

				<i>Ordenam a avaliação, a perícia psicológica e depois é que ouvem a criança para memória futura e ao mesmo tempo chamam a estar presente nessas declarações para memória futura o técnico que procedeu a essa avaliação.”</i>
		Competência percebida		<i>“Se me perguntas com quem é que eu gero mais empatias ou quem eventualmente consigo ter algum... tive sempre muito boa experiência com vítimas de abusos sexuais e com pessoas vítimas de violência doméstica.”</i>
		Dificuldades		<i>“Por exemplo esses crimes de natureza sexual, em que a prova normalmente se confina entre a negação de um e a acusação do outro. Deve ser muito difícil para um juiz que tem ali uma acusação, porque depois uma pessoa nem sabe se é verdade ou mentira e, portanto também não vai correr o risco de negligenciar aquela coisa.”</i>
		Experiência profissional		<i>“Portanto é fundamental nos sabermos o que é que a investigação criminal, quais são os resultados, porque é na investigação criminal que se apura se aquele pai ou outro familiar agrediu sexualmente a criança ou não, não é aqui neste processo porque este processo é para proteger a criança.”</i>
		Importância das características pessoais		<i>“O olhar de quem aprecia, é um olhar construído a pensar em tudo, convicções pessoais, profissionais. E tenho que ter a percepção que é tudo isto, que está por trás de mim, que me leva a decidir ou a ponderar. Nós temos as nossas experiências.”</i>
		Valoração da perícia	Não Valorizada	<i>“Não se justifica em muitos casos, até porque eu acho que há uma</i>

				<i>componente de exposição evasiva neste tipo de exames. E se não for necessário fazê-los, não sei, é muito complicado pois estamos a falar de material humano que é muitas vezes frágil e fragilizado.”</i>
			Valorizada	<i>“Estamos a falar em casos em que as avaliações psicológicas são importantes. Onde praticamente só existe a prova testemunhal da própria vítima. Porque se existir outros elementos de prova isso é mais um elemento e isso é mais acessório.”</i>
		Processo de decisão	Dedutivo	<i>“Eu vou tentar provar isto porque o meu colega do Ministério Público tem esta convicção e formou-a. É claro há situações de fronteira, não sei se acusaria este tipo. Mas uma vez que ele acusou, eu devo tentar no julgamento provar isto, embora depois tenha toda a liberdade de, e faço a cada passo, de em julgamento pedir absolvição.”</i>
			Indutivo	<i>“É juntar as peças todas de um puzzle, que me chegam de várias proveniências, com várias ideologias, com vários sentidos, uns proibidos, outros menos proibidos, com peritos que, entre eles, também se contradizem, com relatórios psicológicos e psiquiátricos, nem sempre concordantes e que eu terei que os desempatar, colocando ênfase, mais num do que noutra. Para chegar ao fim e tomar a decisão, porque toda a causa precisa de uma decisão e eu tenho que a fundamentar.”</i>
		Valoração do testemunho da criança	Não Valorizado	<i>“Se vier um relatório de avaliação psicológica que diga que a credibilidade dela tem muitos desvios. Logicamente que não vou revelar o depoimento dela. E se calhar vou-me deixar ficar atrás e</i>

				<i>vou arquivar aquele processo, tendo a possibilidade de o processo poder vir a ser reaberto se existirem novos elementos de prova.”</i>
			Valorizado	<i>“Eu não rejeito a solução, mas achei eventualmente que seria suficiente, mas nunca é demais. Vai chamar o menino e nós vamos ouvi-lo, ou hoje ou amanhã outra vez, para saber como foi. Foi um caso absolutamente evidente de como foi importante ouvir aquele menino.”</i>
	<b>O magistrado</b>	Características pessoais		<i>“Quem gosta e vive para fazer justiça, às vezes vai se para a cama a pensar nisso.”</i>
		Contacto com crianças		<i>“Tenho dois filhos, e contacto com crianças, sobrinhos e filhos de amigos.”</i>
		Dificuldades em interagir com a criança		<i>“Às vezes sinto-me com um bocado de dificuldade, constrangido em falar com uma criança vítima porque eu acho que é uma criança que está mais fragilizada. E acho que temos de ter muito cuidado em falar com essa criança que está fragilizada. São os técnicos que têm esse papel.”</i>
Experiências de relevo			<i>“A única vez que eu me senti mal profissionalmente foi com um tipo miserável de violência doméstica e eu faço aquilo que nunca fiz e que acho que é inadmissível fazer. O tipo entra no meu gabinete para ser interrogado com aquela pose e entende-me a mão e eu não respondi ao cumprimento e disse qualquer coisa que foi desagradável, que não é de todo adequado.”</i>	
	Facilidade em			

		interagir com a criança		<i>“Porque até muitas das vezes, quando tenho miúdos pequenos, é falar sobre futebol, tenho sempre uns carrinhos ali em cima e brincadeiras e muitas vezes eles vão embora com os carrinhos e os aviões e assim. Portanto para os por à vontade.”</i>
		Fatores familiares	Conjugalidade	<i>“Há uma relação de casal muito cúmplice, muito forte. E isso acho que permite um há vontade nas decisões do dia a dia.”</i>
			Família e educação	<i>“E depois lá entrei e a resposta entusiástica da minha mãe foi: “que chatice”, e eu obrigado, podias ao menos dar-me os parabéns. Ela tinha a representação da magistratura de andar de terra em terra e mal pago. E eu devo dizer que quando fui para o CEJ o meu primeiro vencimento foi metade do que eu ganhava antes.”</i>
				Familiares na área judicial
		Percurso formativo	Atuais ocupações	<i>“Aqui é do Tribunal Criminal puro e duro e concretamente esta secção que começou por ser da criminalidade grave organizada. Nós temos tráfico de drogas, agentes de autoridade, branqueamento de capitais, abuso sexual de crianças e violência doméstica.”</i>
				CEJ

				<i>garantido desde que passasses. E os lugares eram sobrantes para magistratura judicial ou para o ministério publico conforme a classificação de curso no CEJ.”</i>
			Experiência anterior à magistratura	<i>“É Faculdade de Direito, licenciatura e depois mestrado em Jurídico-criminais. Já na altura, já a pensar no crime curiosamente. Dentro do Juiz, já a pensar no crime.”</i>
			Outras experiências profissionais	<i>“Depois sou transferido aqui para o Tribunal de Família e Menores de Coimbra. Estive aqui três anos, antes de ir para o CEJ como docente. Fiz lá a Comissão dos 6 anos, sempre na área de Família e Menores. E depois, depois do CEJ, vou três anos para o Conselho Superior da Magistratura, fazer um trabalho <span style="float: right;">perfeitamente</span> burocrático.”</i>
		Valores e ideais		<i>“Não tenho pré-conceitos, relativamente a nada, porque a minha vida profissional, mais do que a minha vida pessoal, curiosamente, que foi uma vida linear, sem grandes atropelos, sem grandes tragédias, sem grandes dramas, sem grandes angústias, que me levassem a fazer grandes decisões, grandes decisões existenciais, relativamente a tudo. Mas a minha vida profissional foi suficientemente rica, para eu dizer “já vi de tudo”.”</i>

## Anexo II

Quadro 4 – Compreender quando é que uma criança deve ser ouvida.

Problema de Investigação	Questão de Investigação	Objetivos	Categorias	Queries
<p><b>Compreender a importância do testemunho da criança na tomada de decisão judicial, em casos de abuso sexual.</b></p>	<p><b>Em que condições deve uma criança ser ouvida?</b></p>	<p><b>Compreender quando é que a criança é ouvida.</b></p>	<p>1) Testemunho/Audição da Criança/ Ouvir a criança</p> <p>2) Testemunho/Audição da Criança/Idade/ -Abaixo dos 12 -Acima dos 12</p>	<p>Matriz 1 – Condições de audição vs. Idade</p>
			<p>1) Testemunho/Audição da Criança/ Ouvir a criança</p> <p>2) Testemunho/Qualidades do testemunho/ -Capacidade para testemunhar -Consistência do relato -Credibilidade do testemunho -Forma como fala -Veracidade do testemunho</p>	<p>Matriz 2 – Condições de audição vs. Qualidades do testemunho</p>
			<p>1) Testemunho/Qualidades do testemunho/ -Capacidade para testemunhar -Consistência do relato -Credibilidade do testemunho -Forma como fala -Veracidade do testemunho</p> <p>2) Testemunho/Audição da Criança/Idade -Abaixo dos 12 -Acima dos 12</p>	<p>Matriz 3 – Idade vs. Qualidades</p>

			1) Testemunho/Audição da Criança/ Ouvir a criança 2) Testemunho/Audição da Criança/Idade/Abaixo dos 12	Conding Query 1 – Condições de audição vs abaixo dos 12
--	--	--	---	---

## Anexo III

Quadro 5 – Perceber quais os fatores de relevância, ou de maior relevância, no testemunho da criança.

Problema de Investigação	Questão de Investigação	Objetivos	Categorias	Queries
<p><b>Compreender a importância do testemunho da criança na tomada de decisão judicial, em casos de abuso sexual.</b></p>	<p><b>Qual o fator de relevância, ou fatores de maior relevância, no testemunho da criança?</b></p>	<p><b>Perceber os fatores de maior relevância no testemunho da criança.</b></p>	<p>3) Testemunho/Qualidades do testemunho/            -Capacidade para testemunhar            -Consistência do relato            -Credibilidade do testemunho            -Forma como fala            -Linguagem não-verbal            -Qualidades de maior relevância            -Veracidade do testemunho</p> <p>4) Testemunho/Audição da Criança/Idade            -Abaixo dos 12            -Acima dos 12</p>	<p>Matriz 1 –            qualidades vs. idade</p>
			<p>3) Testemunho/Audição da Criança/ Qualidades do testemunho/            -Qualidades de maior relevância            Tomada de Decisão Judicial/Decidir/Valorização do testemunho da criança/Valorizado</p> <p>4) Testemunho/Qualidades do testemunho/            -Capacidade para testemunhar            -Consistência do relato            -Credibilidade do testemunho            -Forma como fala            -Linguagem não verbal            -Veracidade do testemunho</p>	<p>Matriz 2 –            valoração do testemunho vs.            Qualidades do testemunho</p>

			<p>1) Testemunho/Audição da Criança/ Qualidades do testemunho/ -Qualidades de maior relevância</p> <p>2) Testemunho/Qualidades do testemunho/ -Capacidade para testemunhar -Consistência do relato -Credibilidade do testemunho -Forma como fala -Linguagem não verbal -Veracidade do testemunho</p>	<p>Coding query 1 – qualidades de maior relevância vs. Outras qualidades de testesmunho</p>
			<p>3) Testemunho/Audição da Criança/ Ouvir a criança</p> <p>4) Testemunho/Qualidades do testemunho/ Qualidades de maior relevância</p>	<p>Conding Query 2 – ouvir a criança vs. Qualidades de maior relevância</p>

## Anexo IV

Quadro 6 – Em que medida os valores e as experiências sociais dos magistrados influenciam a tomada de decisão judicial.

Problema de Investigação	Questão de Investigação	Objetivos	Categorias	Queries
<p><b>Compreender a importância do testemunho da criança na tomada de decisão judicial, em casos de abuso sexual.</b></p>	<p><b>Os valores e as experiências sociais dos magistrados influenciam a tomada de decisão judicial?</b></p>	<p><b>Compreender se os valores e as experiências sociais do magistrado influenciam a tomada de decisão judicial.</b></p>	<p>5) Tomada de decisão judicial/decidir/processo de decisão/ -dedutivo -indutivo</p> <p>6) Tomada de decisão judicial/decidir/importância das características pessoais</p> <p>7) Tomada de decisão judicial/o magistrado/ -características pessoais -valores e ideais</p>	<p>Matriz 1 – processo de decisão vs. Valores e ideais</p>
			<p>5) Tomada de decisão judicial/decidir/processo de decisão/indutivo</p> <p>6) Tomada de decisão judicial/decidir/importância das características pessoais</p>	<p>Coding query – importância das características pessoais vs. indutivo</p>
			<p>3) Tomada de decisão judicial/o magistrado/experiências de relevo</p> <p>4) Tomada de decisão judicial/decidir/ -experiência profissional -importância das características pessoais</p>	<p>Matriz 2 – experiências de relevo vs. Valores e ideais</p>

			5) Tomada de decisão judicial/o magistrado/ -características pessoais -valores e ideais	
--	--	--	--	--

## Anexo V

Quadro 7 – Compreender quais as influências que as representações sociais do magistrado, relativamente ao fenómeno do abuso sexual, têm na tomada de decisão judicial.

Problema de Investigação	Questão de Investigação	Objetivos	Categorias	Queries
<p><b>Compreender a importância do testemunho da criança na tomada de decisão judicial, em casos de abuso sexual.</b></p>	<p><b>As representações do magistrado, relativamente ao abuso sexual, influenciam a tomada de decisão judicial?</b></p>	<p><b>Compreender se as representações do magistrado, em torno do fenómeno de abuso sexual, influenciam a tomada de decisão judicial.</b></p>	<p>8) Tomada de decisão judicial/decidir/experiência profissional</p> <p>9) Testemunho/Abuso sexual/ -dificuldades de revelação -onde acontece -representações sociais</p>	<p>Matriz 1 – experiência profissional vs. Representações sociais</p>
			<p>7) Testemunho/Audição da criança/Ouvir a criança</p> <p>8) Tomada de decisão judicial/decidir/ -Experiência profissional -Competência percebida</p> <p>9) Testemunho/Abuso sexual/ -Dificuldades de revelação -Onde acontece -Representações sociais</p>	<p>Matriz 2 – experiência profissional vs. Ouvir a criança</p>
			<p>6) Testemunho/Audição da criança/Vitimização secundária</p> <p>7) Testemunho/Abuso sexual/ -Dificuldades de revelação -Onde acontece -Representações sociais</p> <p>8) Tomada de decisão judicial/Decidir/</p>	<p>Matriz 3 – vitimização secundária vs. Competência percebida</p>

			-Competência percebida -Experiência profissional	
			1) Testemunho/Audição da criança/Vitimização secundária  2) Tomada de decisão judicial/Decidir/Experiência profissional	Coding query – vitimização secundária vs. Experiência profissional

## Anexo VI

Quadro 8 – Perceber se a criança deverá ser ouvida no âmbito da tomada de declarações para memória futura

Problema de Investigação	Questão de Investigação	Objetivos	Categorias	Queries
<p><b>Compreender a importância do testemunho da criança na tomada de decisão judicial, em casos de abuso sexual.</b></p>	<p><b>A criança deverá ser ouvida no âmbito da tomada de declarações para memória futura?</b></p>	<p><b>Perceber se os magistrados consideram se a criança deverá ser ouvida no âmbito da tomada de declarações para memória futura.</b></p>	<p>10) Testemunho/Audição da criança/Ouvir a criança</p> <p>11) Testemunho/Audição da criança/Declarações para memória futura</p>	<p>Coding query1 – Declarações para memória futura vs. Ouvir a criança</p>
			<p>12) Testemunho/Audição da criança/Declarações para memória futura</p> <p>13) Tomada de decisão judicial/decidir/ -Experiência profissional -Competência percebida</p>	<p>Matriz 1 – declarações para memória futura vs. experiência</p>
			<p>9) Testemunho/Audição da criança/Declarações para memória futura</p> <p>10) Testemunho/Avaliação Psicológica/Perícia -Conteúdos de maior relevância -Quando é requerida</p>	<p>Matriz 2 – declarações para memória futura vs. Avaliação psicológica</p>